



PROTOCOLO GERAL
64583.012300/2023-13

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 34/2023-HMAR

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:

Registro de preço para Contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos / equipamentos condicionadores de ar, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

INTERESSADO:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXOS:

Documentos conforme termo de autuação.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 Recebido na Sale	31	08	2023	17			
2 ENVIADO ETP ARM	04	09	2023	18			
3 ENVIADO P/ALMOY	26	09	2023	19			
4 DEVOLVIDO SALC	02	10	2023	20			
5 ENVIADO AGU	17	10	2023	21			
6 DICX/Nº 539 P/ALMOY	26	10	2023	22			
7 DICX/Nº 34 P/SALC	31	10	2023	23			
8 PUBLICAÇÃO	03	11	2023	24			
9 ABERTURA	20	11	2023	25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.012300/2023-13, que trata do Registro de Preços para eventual Contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos/equipamentos condicionadores de ar, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Atuação: fl (01);
- b) Requisição, BI de designação da Equipe de Planejamento :fls (02 a 09);
- c) Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização da Demanda :fls (10 a 18);
- d) Termo de Referência; Parecer Técnico: fls (19 a 43);
- e) Formulário de Justificativas: fls (44 a 55);
- f) Pesquisa de preços: fls (46 a 90);
- g) Mapa Comparativo; Relatório de Pesquisa de Preços: fls (91 a 97);
- h) Análise Crítica dos valores de referência: fl (98);
- i) Justificativa quantidade inferior a Três cotações: fl 0 ;
- j) Justificativa Técnica para Aquisição: fl (99);
- l) Justificativa dos Quantitativos: fls (100 a 103);
- m) Declaração de sustentabilidade ambiental: fl (104);
- n) Justificativa para agrupamento de itens; Justificativa para comodato: fl (105);
- o) -Aprovação do Termo de Referência: fl (106);
- p) Autorização para deflagração do processo licitatório: fl (107);
- q) Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços: fl (108);
- r) Justificativa para não Divulgar Intenção de Registro de Preços: fl (109);
- S) Declaração de Responsabilidade Fiscal: fl (110);
- t) Declaração de Atividade de Custeio e de Inexistência de Limitação à Contratação: fl (111 a 112);
- u) Publicação no D.O.U. e Boletim Interno de nomeação do Diretor: fls (113 a 117);
- v) Publicação no Boletim Interno dos Pregoeiros, Equipe de apoio do HMAR: fls (118 a 124);
- x) Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio: fl (125 a 126);
- y) Formulário de Alterações de Minutas do Edital Eficiente: fls (127 a 132);
- z) Minuta do Edital do pregão e seus anexos : fls (133 a 171);
- s) Lista de verificação atualizada AGU: fls (171 A 180);
- aa) Despacho do Ordenador de Despesas: fl (181);
- Ab) Ofício nº 17/2023 - OD/SALC/HMAR: fl (182 a 183).

Recife/PE, 16 de outubro de 2023.

HERON SILVA OLIVEIRA – Asp a Oficial
ADJU SALC do HMAR

VISTO:

Fiscal Administrativo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE. 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
FOLHA: 02
ASSINATURA

Requisição n.º 263/ 2023 – ALMOXARIFADO
NUP: 64583.012300/2023-13

Recife-PE, 21 de Agosto de 2023

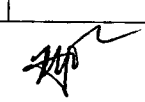
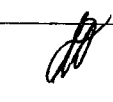
Do Chefe do Almojarifado

Ao Ordenador de Despesas

Assunto: Contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos/equipamentos condicionadores de ar.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR UNITARIO (média)	VALOR TOTAL	EPP (exclusivo)
1	1	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1050	R\$ 396,06	R\$ 415.863,00	NÃO
	2	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	100	R\$ 552,35	R\$ 55.235,00	NÃO
TOTAL DO GRUPO 1							471.098,00	NÃO
2	3	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	105	R\$ 396,06	R\$ 41.586,30	SIM
	4	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos,						

		em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 552,35	R\$ 5.523,50	SIM
TOTAL DO GRUPO 2							47.109,80	SIM
3	5	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 551,80	R\$ 16.554,00	NÃO
	6	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 677,11	R\$ 6.771,10	NÃO
	7	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 870,97	R\$ 26.129,10	NÃO
	8	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 1.598,89	R\$ 15.988,90	NÃO
	9	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 521,30	R\$ 15.639,00	NÃO

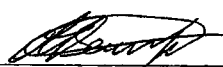
	10	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 668,40	R\$ 6.684,00	NÃO
	11	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 483,92	R\$ 14.517,60	NÃO
	12	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 369,22	R\$ 3.692,20	NÃO
TOTAL DO GRUPO 3							105.975,80	NÃO
4	13	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	3	R\$ 551,80	R\$ 1.655,40	SIM
	14	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 677,11	R\$ 677,11	SIM
	15	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000	3492	UND	3	R\$ 870,97	R\$ 2.612,91	SIM

		BTUs, de várias marcas e modelos.							
16		Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 1.598,89	R\$ 1.598,89	SIM	
17		Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	3	R\$ 521,30	R\$ 1.563,90	SIM	
18		Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 668,40	R\$ 668,40	SIM	
19		Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	3	R\$ 483,92	R\$ 1.451,76	SIM	
20		Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 369,22	R\$ 369,22	SIM	
TOTAL DO GRUPO 4							10.597,59		
21		Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	2020	UND	30	R\$ 257,22	R\$ 7.716,60	SIM	
22		Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de		UND				SIM	

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALO
FOLHA 05
ASSINATURA

5		instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	3492		50	R\$ 907,50	R\$ 45.375,00	
	23	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	20	R\$ 1.231,14	R\$ 24.622,80	SIM
TOTAL DO GRUPO 5							77.714,40	
6	24	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 257,22	R\$ 7.716,60	Estepe
	25	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	50	R\$ 907,50	R\$ 45.375,00	Estepe
	26	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	20	R\$ 1.231,14	R\$ 24.622,80	Estepe
TOTAL DO GRUPO 6							77.714,40	
VALOR TOTAL ESTIMADO							790.209,99	

2. Justificativa: a contratação é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE(HMAR), em relação as manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas, incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionados do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.



MOACIR MATOS SERPA – 2º TEN
Chefe do Almoxarifado Central do HMAR



(Continuação do BI Nr 145, de 02/08/2023, do(a) HMAR)

2) Concedo o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, a contar de 1º de agosto de 2023, para o recebimento do cargo, dos encargos e da carga da função de Chefia da Subdivisão de Enfermagem do Hospital Militar de Área de Recife, conforme prescreve o inciso III, do Art. 131, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA**

Em consequência:

- a nova detentora deverá informar à Fiscalização Administrativa, via DIEx, acerca da concordância integral ou parcial da carga recebida, utilizando modelo de documento desta OMS, para que seja publicada em Boletim Administrativo as eventuais alterações e providências, se for o caso;
- a Fiscalização Administrativa deverá atualizar a situação da carga no SISCOFIS, mediante publicação em Boletim Administrativo; e
- a SDiv Pes, o SAME, o FuSEx, a Fisc Adm, o STI e os demais interessados, tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 2130-SPM/SDiv Pes/HMAR, de 31 de julho de 2023)

e. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Designação

1) Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de Insumos para a Lavanderia Hospitalar e Produtos para higienização pessoal e desinfecção hospitalares, com a finalidade de proceder a elaboração da Definição do Objeto e dos seus Quantitativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo, os seguintes militares:

a) Demandante:

- Chefe do Almoxarifado:

2º Ten MOACIR MATOS SERPA

b) Responsáveis pelas Cotações:

2º Ten MOACIR MATOS SERPA

S Ten **LEONARDO** CARARINO DE MATTOS

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 3-Almx/HMAR, de 31 de julho de 2023)

2) Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento da ~~Contratação de Serviço de Manutenção e Instalação de Aparelhos/Equipamentos Condicionadores de Ar~~ com a finalidade de proceder a elaboração da Definição do Objeto e dos seus Quantitativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo, os seguintes militares:

a) Demandante:

(Continuação do BI Nr 145, de 02/08/2023, do(a) HMAR)

- Chefe do Almoxarifado:

~~2º Ten MOACIR MATOS SEREA~~

b) Responsáveis pelas Cotações:

~~2º Ten MOACIR MATOS SEREA~~

~~S Ten LEONARDO CARARINO DE MATTOS~~

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 4-Almx/HMAR, de 31 de julho de 2023)

f. DOCUMENTO RECEBIDO

Transcrição

Foi recebido do Cmdo da 7ª RM, o DIEx Nº 555-Seç Instr /EMG/Ch EM – CIRCULAR, de 28 JUL 23, tratando sobre divulgação das capacitações do Instituto Rondon de Capacitação Continuada(IRCC)/EsCom para o 2º semestre de 2023, nos seguintes termos:

"1. Remeto, a essa OMDS, o documento anexo referente à atividade em epígrafe, para fins de divulgação das capacitações ofertadas pelo Instituto Rondon de Capacitação Continuada (IRCC) da Escola de Comunicações no 2º semestre de 2023. 2. O IRCC tem por objetivo oferecer cursos livres e está hospedado no endereço eletrônico www.academia.escom.eb.mil.br/ircc, seguindo as ordens e diretrizes do CCOMGEX, sob a égide do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). 3. A atividade tem por finalidade capacitar recursos humanos do Exército Brasileiro e das Forças Armadas em Redes de Computadores, Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e Segurança da Informação e Comunicações (SIC) por meio de atividades na modalidade de ensino à distância e disponibilizar conteúdos de sistemas e meios de TIC em uso pelo Exército Brasileiro (EB) a fim de otimizar e nivelar o Preparo e o Emprego das Organizações Militares na Função de Combate Comando e Controle (C²). 4. Do exposto, informo que as inscrições estarão abertas no período de 7 de agosto a 1º de setembro de 2023 e que as capacitações estão previstas para o período de 11 SET 23 a 1º DEZ 23. 5. Para maiores esclarecimentos, coloco à disposição o Maj Gedeão, Ch Seção Instr/7ª RM, pelo telefone Nr (81) 2129-6232 (RITEx 870). Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar. (Assn) ALEXANDRE SALES DE SOUZA - Cel - Resp p/ Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar"

(Transcrito do DIEx Nº 555-Seç Instr /EMG/Ch EM – CIRCULAR, de 28 JUL 23, do Ch EM 7ª RM)

Em consequência, os militares voluntários entrar em contato com a 3ª Seção, para maiores esclarecimentos.

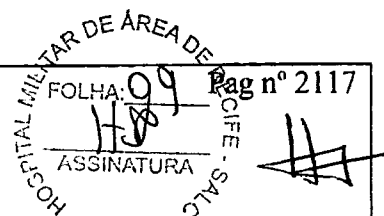
(Nota nº 228-S3/HMAR, de 31 de julho de 2023)

g. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL

Ocupação

Em 24 JUL 23, a militar nominada ocupou o Próprio Nacional Residencial (PNR), natureza casa, localizada na Rua Real da Torre, 1750, Torre, Recife-PE.

2º Sgt PRISCILA GABRIELE DE SOUZA SILVA



Estudo Técnico Preliminar 34/2023



1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.012300/2023-13

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação dos serviços visa atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas, incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Moacir Matos Serpa – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.

1.1.

Os requisitos técnicos e legais referentes a esta contratação estão definidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação de modo que facilite a escolha das propostas que atendam tais especificações, visando a economicidade na aquisição..

1.2.

A contratação de empresas deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

1.3.

A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme o Decreto nº 10024/2019.

1.4.

Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.



5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento dos Preços de Referência, foram utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência foi utilizado o parâmetro II, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores exorbitantes.

6. Descrição da solução como um todo

1.

1.1.

Realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços (Pregão) para a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; instalação e desinstalação, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor e da parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressores, reparo e/ou substituição dos suportes de parede das unidades condensadoras e vaporizadoras em aparelhos de condicionador de ar split com capacidade entre 9.000 BTU's a 60.000 BTU's, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como, a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), por um período de 12 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. As estimativas das quantidades, com respectiva requisição e mapa comparativo, anexos ao processo, foram baseadas pela demanda de serviços existentes no HMAR e pela previsão de futuras demandas tendo em vista o término da garantia legal de novos equipamentos instalados e equipamentos a serem instalados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 790.209,99

Com base no orçamento estimativo anexo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 790.209,99

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Deverá ocorrer o parcelamento do Objeto, tendo em vista que a contratação do serviço ocorrerá de acordo com a necessidade do hospital.

A contratação, deverá ser realizada através de Empenhos Globais, com a utilização dos preços contratados através dos Registros de Preços adjudicados junto às Empresas que vencerem o Pregão.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico nº 4 do Plano de Contratações Anual 2022 (OE 4 - Garantir a qualidade e segurança no atendimento).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Após análise chegou-se a conclusão de que é mais vantajoso economicamente, realizar a contratação de empresa especializada em serviços de instalação/retirada e manutenção preventiva e corretiva em questão, evitando-se assim, o custo com a aquisição de novos equipamentos.

Os serviços a serem licitados contribuirão sobremaneira para o maior conforto dos usuários e funcionários do Hospital Militar de Área de Recife, otimizando o atendimento aos leitos existentes nas unidades de atendimento aos pacientes internados.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

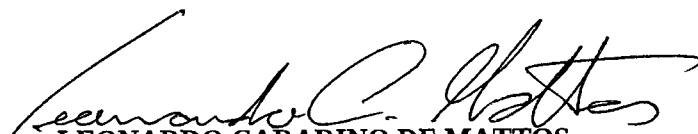
Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento, declara que a contratação pretendida é viável e atende aos princípios da razoabilidade administrativa, uma vez que a mesma é indispensável a manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Hospital Militar de Área de Recife

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


MOACIR MATOS SERPA
Chefe da Equipe de Planejamento




LEONARDO CARARINO DE MATTOS
Auxiliar da equipe de planejamento


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, NÃO CONTÍNUOS,
DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO Nº/2023

GERENCIAMENTO DE RISCOS

NUP nº: 64583.012300/2023-13

OBJETO: Contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e fornecimento de mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), localizado na Rua do Hospício, nº 563 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, mediante processo licitatório.

FASE DE ANÁLISE

- (x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
- () Gestão do Contrato

RISCO 01 – Contratar empresa sem especialização necessária

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Insucesso na execução do serviço pretendido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definição de especificações técnicas que garantam a contratação de empresa especializada de acordo com as normas vigentes.	Almox Central
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir processo administrativo para retificar a fase da habilitação técnica.	SALC

RISCO 02 – Irregularidade da empresa (certidões)

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Atraso no andamento do processo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Solicitação das certidões à empresa contratada.	SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Contatar os fornecedores para regularização das pendências.	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE SALC FOLHA: 15
----	---	---

RISCO 03 - Conformidade do processo		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Atraso no andamento do processo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Contactar os fornecedores para regularização das pendências.	SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contactar os fornecedores para regularização das pendências.	SALC

RESPONSÁVEL
Município de Recife, 27 de julho de 2023.  MOACIR MATOS SERPA - 2º Ten Chefe do Almoxarifado do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Hospital Militar de Área de Recife				
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): ALMOXARIFADO				
Responsável pela Demanda: Chefe do Almoxarifado		Matrícula/SIAPE:		
E-mail: almoxmarservicos@gmail.com		Telefone: (81) 2123-4884		
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.				
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com as demandas existentes nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.				
2. Quantidade de serviço a ser contratada.				
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	3492	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	Und	1.155
2	3492	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	Und	88

RECIFE
FOLHA: 1/3
ASSINATURA
MILITAR DE RECIFE

3	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	Und	33
4	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	Und	11
5	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	Und	33
6	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	Und	11
7	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	Und	33
8	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	Und	11
9	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	Und	33
10	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	Und	11
11	3492	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	Und	60
12	3492	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	Und	100
13	3492	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	Und	40

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Previsão de início em 01 de outubro de 2023.

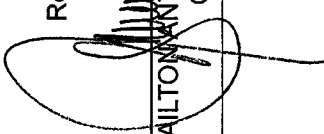
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Integrantes:


MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

5. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Recife/PE, 23 de Agosto de 2023


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenadora Despesas HMAR



Termo de Referência 23/2023



Informações Básicas

Número do TR UASG

23/2023

Status

ASSINADO

Editado por

160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

MOACIR MATOS SERPA

Atualizado em

24/08/2023 12:43 (v 3.0)

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

Número da Contratação Processo Administrativo

64583.012300/2023-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos /equipamentos condicionadores de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR UNITÁRIO (medida)	VALOR TOTAL	EPP (exclusivo)	
1	1	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1050	R\$ 396,06	R\$ 415.863,00	NÃO
	2	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	80	R\$ 552,35	R\$ 55.235,00	NÃO
TOTAL DO GRUPO 1							471.098,00	NÃO
		Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos,						

2	3	em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	105	R\$ 396,06	R\$ 41.586,30	SIM
	4	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	8	R\$ 552,35	R\$ 5.523,50	SIM
TOTAL DO GRUPO 2							47.109,80	SIM
	5	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 551,80	R\$ 16.554,00	NÃO
	6	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 677,11	R\$ 6.771,10	NÃO
	7	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de	3492	UND	30	R\$	R\$	NÃO





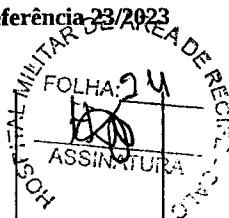
		parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.				870,97	26.129,10	
3	8	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 1.598,89	R\$ 15.988,90	NÃO
	9	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 521,30	R\$ 15.639,00	NÃO
	10	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 668,40	R\$ 6.684,00	NÃO
	11	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 483,92	R\$ 14.517,60	NÃO
	12	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000	3492	UND	10	R\$ 369,22	R\$ 3.692,20	NÃO

ASSINATURA
FOLHA 22
07/05/2023

		a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.						
TOTAL DO GRUPO 3							105.975,80	NÃO
4	13	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	3	R\$ 551,80	R\$ 1.655,40	SIM
	14	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 677,11	R\$ 677,11	SIM
	15	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos;	3492	UND	3	R\$ 870,97	R\$ 2.612,91	SIM
	16	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000	3492	UND	1	R\$	R\$	SIM

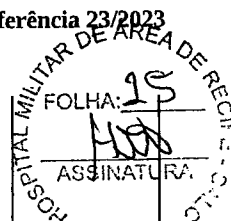
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECUPERAÇÃO
FOLHA: 23
ASSINATURA: [assinatura]

	a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.				1.598,89	1.598,89	
17	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	3	R\$ 521,30	R\$ 1.563,90	SIM
18	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 668,40	R\$ 668,40	SIM
19	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	3	R\$ 483,92	R\$ 1.451,76	SIM
20	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 369,22	R\$ 369,22	SIM
TOTAL DO GRUPO 4						10.597,59	
21	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar,	3492	UND	30	R\$	R\$	SIM



5		tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.				257,22	7.716,60	
	22	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	50	R\$ 907,50	R\$ 45.375,00	SIM
	23	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	20	R\$ 1.231,14	R\$ 24.622,80	SIM
	TOTAL DO GRUPO 5						77.714,40	
	24	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 257,22	R\$ 7.716,60	Estepe
	25	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	50	R\$ 907,50	R\$ 45.375,00	Estepe

26	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	20	R\$ 1.231,14	R\$ 24.622,80	Estepe
TOTAL DO GRUPO 6						77.714,40	



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados da assinatura da ata, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021..

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os serviços objeto da contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual 2023, conforme

1.

detalhamento a seguir:



I. 1.

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000149/2023;

II. 2.

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III. 3.

Id do item no PCA: 120;

IV. 4.

Classe/Grupo: 871-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS ;

V. 5.

Identificador da Futura Contratação: 160199-83/2022 .

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.1.3 Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

1.

1.1.

4.1.2 Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.1.5 Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010);

1.

1.1.

4.1.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.1.9.1 os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

1.

1.1.

4.1.6 o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235;

4.1.7 os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652;

4.1.8 as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.1.9 os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

4.1.13.1 os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

1.

1.1.

4.3.10 os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

4.1.11 os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN;

4.1.12 os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou

FOLHA: 27
ASSINATURA: [assinatura]

reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

4.1.13 os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica:

1.1.1.

4.1.9.2 os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.3 os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.1.9.4 os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.5 os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.1.10.1 as características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.1.10.2 os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.1.10.3 os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.1.10.4 os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

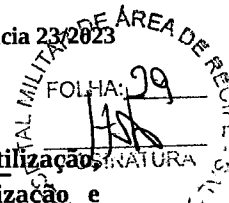
4.1.10.5 os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.1.10.6 os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes;

4.1.11.1 os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.1.11.2 os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

[assinatura]



4.1.12.1 os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.1.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

1.

1.1.

1.1.1.

4.1.13.2 os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.1.13.3 os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

Da proteção ambiental:

4.1.18 A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.1.19 A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

1.1.

4.1.15 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.1.16 Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.1.17 Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

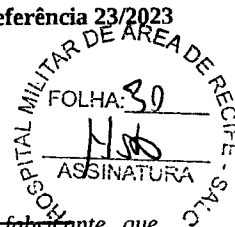
Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:~~

~~4.3.1. ...~~

~~4.3.2. ...~~

4.3.3. ...



Da exigência de carta de solidariedade

4.4. ~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 11:30 horas.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

Para os equipamentos localizados nas áreas de saúde, Início e conclusão em até 01 (um) dia útil após a solicitação do serviço por parte da contratante, com exceção das áreas críticas, como UTIs, Sala de Vacinação e Centro Cirúrgico, onde, em dias úteis, deverão ter os serviços iniciados em até 04 (quatro) após a comunicação e encerrados no mesmo dia;

5.1.2. Para os equipamentos localizados nas áreas administrativas, haverá agendamento prévio do Fiscal de Contrato para a execução dos serviços.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua do Hospício, nº 563 – Bairro Boa Vista, Recife - PE.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a quinta-feira de 07:00 à 11:30 e de 13:00 a 15:30 e sexta-feira 07:00 à 11:30.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. ~~A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo~~

~~5.4.1. [...]~~

~~5.4.2. [...]~~

Materiais a serem disponibilizados

~~5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

~~5.5.1. [.....];~~

~~5.5.2. [.....];~~

~~5.5.3. [.....];~~

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

~~5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

~~5.6.1. [.....];~~

~~5.6.2. [.....];~~

~~5.6.3. [.....];~~

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ÁREA DE REGISTRO
32
ASSINATURA
S. G. C.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

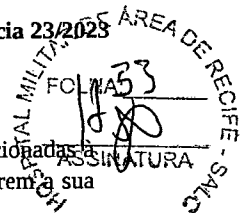
6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. (...)

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11



6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

~~7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.3.1. [.....];~~

~~7.3.2. [.....];~~

~~7.3.3. [.....];~~

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

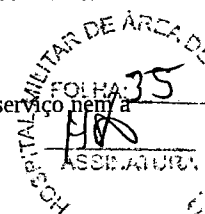
7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento



7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/futura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante = ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.33.2. (...)~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (...) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU futura OU documento idôneo).~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

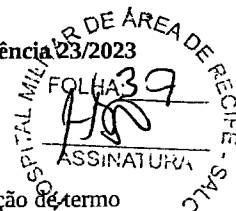
~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global**. Sendo os itens pertencentes ao grupo 1 da tabela 2 deste termo, fornecido trimestralmente de forma preventva e os itens constantes dos grupos 2, 3 e 4 da mesma tabela, fornecidos mediante demanda da parte contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

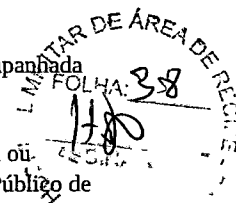
8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.**

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

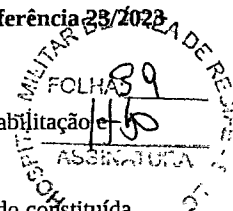
Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.30. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;*

8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.31.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.31.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.31.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

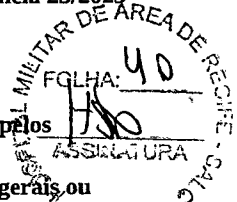
8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 790.209,99

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 790.209,99(setecentos e noventa mil duzentos e nove reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:-~~

~~D) Gestão/Unidade: [...];-~~

~~H) Fonte de Recursos: [...];~~

~~HH) Programa de Trabalho: [...];-~~

~~IV) Elemento de Despesa: [...];~~

~~V) Plano Interno: [...];-~~

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

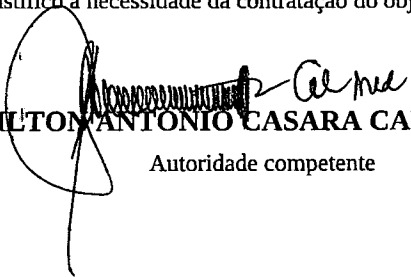
MOACIR MATOS SERPA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/08/2023 às 12:43:11.

Despacho: MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente Termo de Referência


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /23
Processo Administrativo nº 64583.012300/2023-13

ANEXO – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 – MARCA:

3 – FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 – REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)
() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável
() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

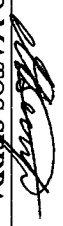
Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____
(assinar e carimbar)

	Referência		
Item 5.3 até 5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Local e Horário da prestação dos serviços
Item 5.4	Termo de Referência	Supressão	Rotinas a serem cumpridas.....(TAXADO)
Item 5.5	Termo de Referência	Supressão	Materiais a serem disponibilizados.....(TAXADO)
Item 5.6	Termo de Referência	Supressão	Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.....(TAXADO)
Item 6.6 até 6.8	Termo de Referência	Supressão	Da fiscalização contratual.....(TAXADO)
Item 6.18	Termo de Referência	Supressão	Da fiscalização administrativa.....(TAXADO)
Item 7.31 até 7.39	Termo de Referência	Supressão	Da antecipação de pagamento.....(TAXADO)
Item 8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critério de julgamento pelo <u>menor preço</u> .
Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Regime de execução
Item 8.12	Termo de Referência	Acréscimo	Do agricultor e produtor rural
Item 9	Termo de Referência	Acréscimo	Estimativa da contratação

Recife - PE, 02 de AOSTO de 2023.


MOACIR MATOS SERPA - 2º Ten
Chefe do Almoxarifado do Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife

Item 1 e 3



MINISTERIO DA
GESTÃO E INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 279,18
MEDIANA
R\$ 137,50
MENOR
R\$ 95

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição Descrição Complementar Ano da Compra
3492 AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE 11 of 252168 2023

Quantidade total de registros: 10
Registros apresentados: 1 a 10

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	USG	Data da Compra
00007/2023	00013	Pregão	3492	CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	AR	UNIDADE	1	R\$595	THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	04/07/2023
00007/2023	00025	Pregão	3492	CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	AR	UNIDADE	1	R\$100	THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	04/07/2023
00133/2023	00002	Dispensa de Licitação	3492	CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	AR	UNIDADE	5	R\$101	WASH AIR ENGENHARIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160293 - CMDO DA 1 BRIG DE ARTILHARIA ANTI-AEREA	08/05/2023
00002/2023	00015	Pregão	3492	CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	AR	UNIDADE	59	R\$120	GDC GESTAO DE CONTRATOS E CLIMATIZACAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160209 - 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA	16/05/2023

Moacir Matos Serpa – 2º Ten

Item 2 e 4

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Moacir Marcos Sena - 2º Ten

MÉDIA R\$ 613,05
MEDIANA R\$ 613,05
MENOR R\$ 600

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

3492 AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE

Descrição Complementar: AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, LIMPEZA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COR RETIVA EM APARELHOS SPLIT 30.000 A 36.000 BTUS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (COMPRESSOR), - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE, MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO O TIPO SPLIT, CAPACIDADE 58.000 BTU S/H, PISO TETO ELGIN DA SALA DE AULA 12 D O PRÉDIO PEDAGÓGICO

Quantidade total de registros: 2
Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00072/2022	00006	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	1	R\$600	LUCINEA PAVAN - COELHO SERAFINI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	158426 - IFES - CAMPUS SANTA TERESA	22/11/2022
00019/2023	00016	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	15	R\$626,09	MIR ENGENHARIA E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	927969 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO	28/06/2023

Item 5 e 13



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Moacir Matos Serpa - 2º Ten

MÉDIA
R\$ 343,40

MEDIANA
R\$ 232,00

MENOR
R\$ 50

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

3492 AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE 10 of 252168 Descrição Complementar

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2022	00010	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	184	R\$50	FELIPE S DE MORAES	COMANDO DA MARINHA	784700 - HOSPITAL NAVAL 17/11/2022 DE BELEM	
00019/2023	00003	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	1100	R\$144,99	MR ENGENHARIA E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	927969 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOIEIRO	28/06/2023
00019/2023	00010	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	25	R\$232	MR ENGENHARIA E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	927969 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOIEIRO	28/06/2023
00024/2023	00001	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	1	R\$590	LIMA REFRIGERACAO 2012 LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160336 - DIRETORIA DE FABRICACAO	11/04/2023
00061/2023	00011	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	2	R\$700	LUCRAFE COMERCIO E SERVICOS LTDA	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	07/07/2023

MÉDIA
R\$ 678,33

MEDIANA
R\$ 600,00

MENOR
R\$ 500

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

3492
AR CONDICIONADO -
MANUTENCAO DE
APARELHOS DE PAREDE

Descrição Complementar
AR CONDICIONADO LIMPEZA E REMOÇÃO DE VAZAMENTO - (PAREDE / SISTEMAS) COMPOSTO DE UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA), MODELO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, DISTANTE ATÉ 05 (CINCO) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA, COM INSTALAÇÃO DO PONTO ELÉTRICO E COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (TUBULAÇÃO DE COBRE, BARRAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTES DE FIXAÇÃO INTERNO E EXTERNO COMPATIVELIS COM O PESO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS PEÇAS MENORES, NECESSÁRIAS AO SERVIÇO), COM GARANTIA MÍNIMA DE 180 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO., AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS - APARELHOS TIPO SPLIT HIGH WALL ECOLÓGIC, COM CICLO FRIO - 40.000 A 60.000 BTU

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00061/2023	00018	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	12	R\$500	LUCRAFE COMERCIO E SERVICOS LTDA	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	07/07/2023
00072/2022	00006	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	1	R\$600	LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI	INST. FED. DE EDUC., CIENCIA TEC. DO ESP. SANTO	158426 - IFES - CAMPUS SANTA TERESA	22/11/2022
00023/2023	00003	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	1	R\$935	JOSELMIA CLEMENTE DA SILVA SOUZA	COMANDO DO EXERCITO	160236 - 2ª COMPANHIA DE INFANTARIA	01/06/2023

Item 7 e 15



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Moaçir Matos Sampa - 2º Ten



MÉDIA
R\$ 685,50

MEDIANA
R\$ 685,50

MENOR
R\$ 431

FILTROS
APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição	Descrição Complementar
3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	AR CONDICIONADO LIMPEZA E REMOÇÃO DE VAZAMENTO - (PAREDE / SISTEMAS) COMPOSTO DE UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA, MODELO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS, DISTANTE ATÉ 05 (CINCO) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA, COM INSTALAÇÃO DO PONTO ELÉTRICO E COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA (TUBULAÇÃO DE COBRE, BARRAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTES DE FIXAÇÃO INTERNO E EXTERNO COMPATÍVEIS COM O PESO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS PEÇAS MENORES NECESSÁRIAS AO SERVIÇO), COM GARANTIA MINIMAL DE 360 DIAS, APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, "AR CONDICIONADO MANUTENÇÃO DE SISTEMAS", "LIMPEZA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM A/C 7.500 A 18.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSO", "MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM A/C 7.500 A 18.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSO"

Quantidade total de registros: 2
Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00009/2022	00042	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	10	R\$431	BP INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160514 - COUDELARIA DE RINCAO/RS	31/10/2022
00041/2023	00001	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	50	R\$940	HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA	ESTADO DO MARANHAO	453204 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	30/05/2023

Item 8 e 16

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIO E RECONSTRUÇÃO

Moaçir Matos Serpa - 2º Ten

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

3492 AR CONDICIONADO -
MANUTENCAO DE
APARELHOS DE PAREDE

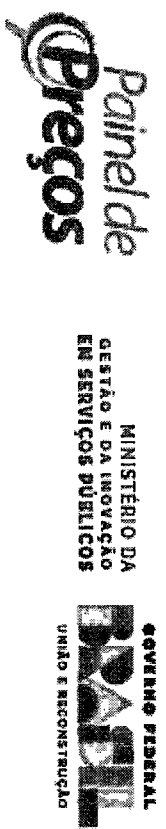
Descrição Complementar
AR CONDICIONADO LIMPEZA E REMOÇÃO DE VAZAMENTO - (PAREDE / SISTEMAS) COMPOST O DE UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA, MODELO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, DISTANTE ATÉ 05 (CINCO) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA, COM INSTALAÇÃO DO PONTO ELÉTRICO E COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO POR CO NTA DA EMPRESA CONTRATADA (TUBULAÇÃO DE COBRE, BARRAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO, S UPORTES DE FIXAÇÃO INTERNO E EXTERNO COMPATÍVEIS COM O PESO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS PEÇAS MENORES NECESSÁRIAS AO SERVIÇO). COM GARANTIA MÍNIMA DE 180 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO., AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DE COMPRESSOR- APARELHOS TIPO S PLIT HIGH WALL ECOLOGIC, COM CICLO FRIO - 40.000 A 60.000 BTU

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00072/2022	00006	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	1	R\$5600	LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI	INST.FED DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	158426 - IFES - CAMPUS SANTA TERESA	22/11/2022
00023/2023	00003	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	1	R\$935	JOSELMA CLEMENTE DA SILVA SOUZA	COMANDO DO EXERCITO	160236 - 2ª COMPANHIA DE INFANTARIA	01/06/2023
00061/2023	00015	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	1	R\$1500	LUCRAFE COMERCIO E SERVICOS LTDA	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	07/07/2023

ITEM 90 e 17

MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA ARMADA BRASILEIRA
COMANDO EM CHEFE
FOLHA: 53
ASSINATURA



Mosair Maos Serpa - 2º Ten

MÉDIA
R\$ 468,92

MEDIANA
R\$ 529,00

MENOR
R\$ 266,66

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço

Descrição

Descrição Complementar

Ano da Compra

3492

AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 24.000 BTUS C ONSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES., SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 22.000 BTUS C ONSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES., SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR ROTATIVO / MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADO R1, EM SPLIT DE 9.000 BTUS ATÉ 24.000 BTUS. CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

2023

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00250/2023	00004	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	30	R\$266,66	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	19/06/2023
00013/2023	00023	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	23	R\$508	I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160041 - 40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE	05/05/2023
00013/2023	00008	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	18	R\$550	I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160041 - 40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE	05/05/2023

00013/2023	00009	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	18	R\$551	I.L.S. ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTD A	COMANDO DO EXERCITO	160041 - 40 BATALHAO DE INFANTARIAMEX - CE	05/05/2023
------------	-------	--------	------	--	---------	----	--------	---	------------------------	--	------------

[illegible]

Item 10 e 18

FORÇA ARMADA BRASILEIRA
FOLHA: 54
ASSINATURA
COMANDO MILITAR DE ÁREA DE RECEBIMENTO



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Moacir Matos Sampa - 2º Ten

MÉDIA
R\$ 617,21
MEDIANA
R\$ 500,00
MENOR
R\$ 257,13

FILTROS
APLICADOS
Código
Material/Serviço

Descrição

Descrição Complementar

3492
AR CONDICIONADO -
MANUTENCAO DE
APARELHOS DE
PAREDE

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR., MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR SPLIT 36.000 BTUS - FORNECIMENTO E TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA INCLUINDO SERVIÇO, FERRAMENTAS E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A TROCA DO MOTOR VENTILADOR; VERIFICAÇÃO DA VOLTAGEM E AMPERAGEM; VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO APARELHO; TESTE DO APARELHO APÓS MONTADO; RECOLHIMENTO DO LIXO GERADO E LIMPEZA DOS LOCAIS QUE F. ORAM. SUJADOS. O SERVIÇO E AS PEÇAS USADAS DEVEM POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 3 M ESES, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 50.000 BTUS - FORNECIMENTO E TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA INCLUINDO SERVIÇO, FERRAMENTAS E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A TROCA DO MOTOR VENTILADOR; VERIFICAÇÃO DA VOLTAGEM E AMPERAGEM; VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO APARELHO; TESTE DO APARELHO APÓS MONTADO; RECOLHIMENTO DO LIXO GERADO E LIMPEZA DOS LOCAIS QUE F. ORAM. SUJADOS. O SERVIÇO E AS PEÇAS USADAS DEVEM POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 3 M ESES, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT OU TIP O JANELA), CAPACIDADE 36.000 A 48.000 BTUS, CONSTANDO DE: TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO PROJETO BÁSICO, SUBITEM 3), DO ITEM II

Quantidade total de registros: 7
Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2021	00130	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	127	R\$257,13	ANCECO COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160292 - COLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	29/11/2022
00005/2021	00157	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	145	R\$356,25	ANCECO COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160292 - COLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	29/11/2022

00005/2021	00148	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	126	R\$455,06	JCL ENGENHARIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160292 - COLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	29/11/2022
00041/2022	00085	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	7	R\$500	PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	158131 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	07/12/2022
00041/2022	00083	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	7	R\$775	PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	158131 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	07/12/2022
00041/2022	00084	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	15	R\$777	PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	158131 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	07/12/2022
00096/2022	00028	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	76	R\$1200	ETHICUSS COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO E TECNOLOGIA LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120016 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS	08/11/2022



item 11 e 13

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIDADE E RECONSTRUÇÃO

Moacir Marcos Serra - 2º Ten

MÉDIA

R\$ 542,38

MEDIANA

R\$ 640,00

MENOR

R\$ 186,65

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

3492

AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE 9 of 252168

Descrição Complementar Ano da Compra

2023

Quantidade total de registros: 7
Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00041/2022	00003	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	15	R\$186,65	PEDRO REFRIGERACAO COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE INSTALACAO	JUSTICA DO TRABALHO	080007 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO	21/03/2023
00041/2022	00005	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	10	R\$280	PEDRO REFRIGERACAO COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE INSTALACAO	JUSTICA DO TRABALHO	080007 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO	21/03/2023
00007/2023	00019	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	1	R\$640	THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	04/07/2023
00007/2023	00043	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	1	R\$640	THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	04/07/2023

Relatório gerado dia: 18/08/2023 às 10:53

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00007/2023	00031	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	1	R\$650	THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	04/07/2023	Moacir Marcos Serra - 2º Ten
00007/2023	00007	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	1	R\$650	THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	389195 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE	04/07/2023	
00013/2023	00010	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	1	R\$750	GILMAR DUARTE SILVEIRA 00229097022	COMANDO DO EXERCITO	160358 - 6 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS	07/02/2023	

DE AREA DE RECIFE - SA

Item 12 e 20



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Mocir Matos Serra - 2º Ten

MÉDIA
R\$ 150,48

MEDIANA
R\$ 140,10

MENOR
R\$ 100

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

Descrição Complementar

Ano da
Compra

3492 AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE

TROCA DA PLACA ELETRÔNICA DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS (MATERIAL INCLUSO), TROCA DA PLACA ELETRÔNICA DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS (MATERIAL INCLUSO), MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TROCA DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPO RADOR, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA, CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTU SPLIT, MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTU, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL, SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL, SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA.

2023

Quantidade total de registros: 5
Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00032/2022	00036	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	6	R\$100	ENERGIBRAS EMPREENDIMIENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160204 - 25 BATALHAO DE CACADORES	03/02/2023
00032/2022	00045	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	11	R\$120	ENERGIBRAS EMPREENDIMIENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160204 - 25 BATALHAO DE CACADORES	03/02/2023
00032/2022	00077	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	2	R\$140,10	VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO	COMANDO DO EXERCITO	160204 - 25 BATALHAO DE CACADORES	03/02/2023
00004/2022	00037	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	3	R\$185	VICTOR FIUZA BARBOSA SANTANA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIAO	158129 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIAO	15/02/2023

00028/2022	00035	Pregão	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	45	R\$207,30	NASMELLO COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	791181 - CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA	Mocir Mauro Serra - 2º Ten
------------	-------	--------	------	--	---------	----	-----------	--------------------------------------	-----------------------	---	----------------------------

Item 21 e 24



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Moacir Matos Serpa - 2º Ten

MÉDIA
R\$ 306,66

MEDIANA
R\$ 339,99

MENOR
R\$ 80

FILTROS APLICADOS

Descrição
AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS) 7 of 252168

Descrição Complementar Ano da Compra Modalidade da Compra
2023 Pregão

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00061/2023	00005	Pregão	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)		UNIDADE	5	R\$80	LUCRAFE COMERCIO E SERVICOS LTDA	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	07/07/2023
00018/2023	00007	Pregão	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)		UNIDADE	50	R\$339,99	SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	982477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO	19/05/2023
00018/2023	00012	Pregão	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)		UNIDADE	15	R\$499,99	SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	982477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO	19/05/2023



Atum 22 e 25

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Moacir Matos Serpa - 2º Ten

MÉDIA
R\$ 507,50
MEDIANA
R\$ 515,00
MENOR
R\$ 350

FILTROS
APLICADOS
Código
Material/Serviço

Descrição

Descrição Complementar

Ano da
Compra

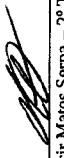
3492
AR CONDICIONADO -
MANUTENCAO DE
APARELHOS DE PAREDE

INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS (MATERIAL INCLUSO), INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 19.000 ATÉ 36.000 BTUS.,
INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL DE 12.00 O BTU NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE,, AR
CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO
MODELO SPLIT DE 9.000 BTUS COM A TÊ 5 METROS DE LINHA (TUBULAÇÃO DE COBRE E FIOS DE SISTEMA) COMPATIVEL COM A POT NCIA
DOS APARELHOS \,CONFORME ABNT NBR13971; 2014.GARANTIA DE 12 MESES O U DE ACORDO COM O FABRICANTE,, AR CONDICIONADO -
MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT DE
12.000 BTUS COM ATÉ 5 METROS DE LINHA (TUBULAÇÃO DE COBRE E FIOS DE SISTEMA) COMPATIVEL COM A POT NCIA DOS APARELHOS
\,CONFORME ABNT NBR13971; 2014.GARANTIA DE 12 MESES OU DE ACORDO COM O FABRICANTE.

2023

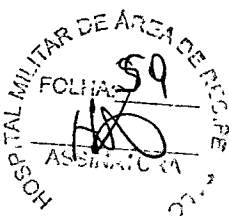
Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2023	00004	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	3	R\$350	MAIRA LOPES DA SILVA LTDA	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	193112 - IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MS	26/01/2023
00028/2023	00005	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE		UNIDADE	2	R\$480	CARLOS ROBERTO ALVES MACHADO	COMANDO DO EXERCITO	160365 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE BAGE/RS	20/03/2023



Moacir Matos Serpa - 2º Ten

00010/2023	00011	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	1	R\$550	CLEITON CORREA CANDIDO 01333460139	INST.BRAS.DO MEIO AMB E DOS REC.NAT.RENOVAV.	193112 - IBAMA- SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MS	15/05/2023
00028/2023	00006	Dispensa de Licitação	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	UNIDADE	12	R\$650	CARLOS ROBERTO ALVES MACHADO 00806336099	COMANDO DO EXERCITO	160365 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE BAGE/RS	20/03/2023



Item 23 e 26



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Moacir Matos Serpa - 2º Ten

MÉDIA
R\$ 978,75

MEDIANA
R\$ 1.122,50

MENOR
R\$ 470

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

Ano da
Compra

AR CONDICIONADO -
INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO -
(PAREDE / SISTEMAS), AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE
APARELHOS DE PAREDE

2020 - AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / S ISTEMAS).- PRESTAÇÃO DE
SERVICOS DE NATUREZA EVENTUAL NA JUSTICA FEDERAL DE SER GIPE,, INSTALACAO DE CONDICIONADORES DE AR DE
48.000 BTU'S (SEM FORNECIMENTO DE TUBUL AÇÃO), AR CONDICIONADO - INSTALACAO, MONTAGEM, SERVIÇO DE
INSTALACAO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT - 40.000 A 59.000 BTUS,, AR CONDICIONADO - INSTALACAO,
MONTAGEM, DESMONTAGEM, REMOÇÃO - (PAREDE,SISTEMA S) - SERVIÇO DE INSTALACAO (RETIRADA E MONTAGEM) DOS
APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT - 40.000 A 59.000 BTUS, 2020 - INSTALACAO DE AR- CONDICIONADO 48.000 BTU -
INCLUINDO MATERIAL (TUBOS D E COBRE), ESPONJOSOS, SUPORTES, CALÇOS DE BORRACHA E OUTROS MATERIAIS
NECESSA RIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DAS MAQUINAS), ALÉM DE CABO PP) E MÃO DE OBRA.
TODA INSTALACAO DEVE OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE), CONFORME APRESENTADO NO MANUAL. DISTÂNCIA
ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA D E APROXIMADAMENTE 10M. (INSTALACAO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS),
06 (SEIS) INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS CONTEM TODO MATERIAL NECES SARIO PARA CONCLUSÃO DOS
SERVIÇO CABO E LIGACAO ELÉTRICA SERÁ FORNECIDO PELO C LIENTE; 03 (TRÊS) DESINSTALACAO DE AR SPLIT; 01 (UMA)
VERIFICACAO ELÉTRICA A R CONDICIONADO.

2023

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2023	00043	Pregão	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)		UNIDADE	9	R\$470	AMAZONAS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO LTD A	INST.FED.DE EDUC.CIENC E TEC. DO ACRE	158156 - INST.FED.DE EDUC.CIENC E TEC.DO ACRE	04/04/2023
00018/2023	00018	Pregão	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)		UNIDADE	1	R\$1100	TEMPECONTROL PECAS EQUIPAMENTO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTD A	ESTADO DE PERNAMBUCO	982477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO	19/05/2023



Moacir Matos Serpa - 2º Ten

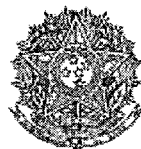
00018/2023	00019	Pregão	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO (PAREDE / SISTEMAS)	UNIDADE	2	R\$1145	TEMPECONTROL PECAS EQUIPAMENTO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA 13.062.941	ESTADO DE PERNAMBUCO	982477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO	19/05/2023
00023/2023	00001	Dispensa de Licitação	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO (PAREDE / SISTEMAS)	UNIDADE	4	R\$1200	JOSELMA CLEMENTE DA SILVA SOUZA	COMANDO DO EXERCITO	160236 - 2ª COMPANHIA DE INFANTARIA	01/06/2023

Este pregão possui 2 Atas Complementares

Ver Ata Posterior

Moacir Matos Serpa - 2º Ten

160041.132023.104856.4346.110304.481



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
10ª Região Militar
40º Batalhão de Infantaria



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00013/2023 (SRP) - Licitação revogada

VASG
160 041

Às 09:00 horas do dia 28 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI NR 20/2023 de 30/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64065001136202360, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00013/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes imediatamente aos lances ofertados.

em: 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: ~~SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CO~~NDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, CAP. 18.000 A 24.000 BTUS CONSTANDO DE: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; LAVAGEM DO FILTRO DE AR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA; COMPLEMENTO A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES.

Atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 15

Valor Máximo Aceitável: R\$ 864,2000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 311,0000 e a quantidade de 15 UNIDADE

em: 2

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 22.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

Atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 15

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.684,8000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 966,0000 e a quantidade de 15 UNIDADE

em: 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 24.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

Atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 15

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.140,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.130,0000 e a quantidade de 15 UNIDADE

em: 4

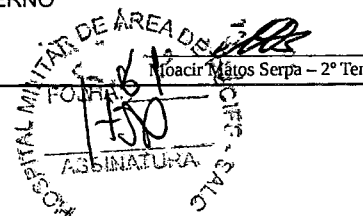
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 22.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

Atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

CONSULTA ATA DE PREGÃO

item 2 e 4



Este pregão possui 2 Atas Complementares

Ver Ata Posterior

160041.132023.104856.4346.1103964810



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
10ª Região Militar
40º Batalhão de Infantaria

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00013/2023 (SRP) - Licitação revogada

Às 09:00 horas do dia 28 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI NR 20/2023 de 30/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 065001136202360, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00013/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, CAP. 18.000 A 24.000 BTUS CONSTANDO DE: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; LAVAGEM DO FILTRO DE AR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA; COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 15**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 864,2000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 311,0000 e a quantidade de 15 UNIDADE .

Item: 2**Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 22.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 15**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.684,8000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 966,0000 e a quantidade de 15 UNIDADE .

Item: 3**Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 24.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 15**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3.140,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

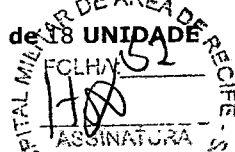
Aceito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.130,0000 e a quantidade de 15 UNIDADE .

Item: 4

Quantidade: 18
Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.553,3300
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Moacir Matos Serra A. R. Ten



Objeto para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 919,0000 e a quantidade de 18 UNIDADE

Item: 35

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 48.000 BTUS CONSTATANDO DE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO DE ATÉ 10 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SUPORTE DO CONDENSADOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA VENTILADOR, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES.

Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 18

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.426,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Objeto para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 873,0000 e a quantidade de 18 UNIDADE

Item: 36

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, CAP. 48.000 A 54.000 BTUS CONSTATANDO DE: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; LAVAGEM DO FILTRO DE AR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA; VERIFICAÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO DA VAZAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES.

Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 10

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.240,6000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Objeto para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 446,0000 e a quantidade de 10 UNIDADE

Item: 37

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, CAP. 58.000 A 60.000 BTUS CONSTATANDO DE: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; LAVAGEM DO FILTRO DE AR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA; VERIFICAÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO DA VAZAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES.

Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 20

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.318,6600

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Objeto para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 480,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE

Item: 38

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 58.000 BTUS CONSTATANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 15

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.348,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Objeto para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.565,0000 e a quantidade de 15 UNIDADE

Item: 39

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 60.000 BTUS CONSTATANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 12

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.918,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

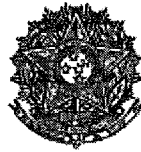
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

240114.22023.12202.4487.2945104650



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
Instituto Nacional do Semi-árido Celso Furtado

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2023



Às 09:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PO 60/2022 INSA de 07/11/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 01201000760202237, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00002/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em equipamentos condicionadores de ar e de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de câmaras frias, suprimindo demanda do Instituto Nacional do Semiárido (INSA), na cidade de Campina Grande - PB, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, exceto compressor. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split), incluindo todos os insumos em Aparelhos Split frio/piso teto de 7.000 a 30.000 BTUs.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 480

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 92.400,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 36.000,0000 .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split), incluindo todos os insumos em Aparelhos Split frio/piso teto de 36.000 a 60.000 BTUs.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 50

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 17.578,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 7.000,0000 .

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central

Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva, em aparelhos condicionador (central de ar Splitão) com fornecimento de peças, exceto compressor em Aparelhos Splitão frio de 30 TR.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 4

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.900,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 3.200,0000 .

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Instalação / Manutenção - Câmara Fria

Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de câmaras frias, com fornecimento de peças, exceto compressor em Aparelhos de congelamento entre -14°C e 4°C LTC e MTB.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 8

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 14.666,6400

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 8.800,0000 .

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: ~~Serviço de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split) com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos Split frio/piso teto de 7.000 a 30.000 BTUs.~~

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.600,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

VALOR UNIDADE 180,00

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 4.320,0000 .

Item: 6 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Serviço de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split) com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos Split frio/piso teto de 36.000 a 60.000 BTUs.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 15.900,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 7.200,0000 .

Item: 7 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central

Descrição Complementar: Serviço de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos condicionador (central de ar Splitão) com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos Splitão frio de 30 TR.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 6

Valor Máximo Aceitável: R\$ 12.249,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 8.000,0000 .

Item: 8 - Grupo 1

Descrição: Instalação / Manutenção - Câmara Fria

Descrição Complementar: Serviço de manutenção corretiva em, por demanda, aparelhos de câmaras frias, com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos de congelamento entre -14°C e 4°C. LTC e MTB.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 6

Valor Máximo Aceitável: R\$ 16.000,0200

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 10.200,0000 .

Item: 9 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

Descrição Complementar: Serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar, por demanda, em Aparelhos Split frio/piso teto de 7.000 a 60.000 BTUs.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.600,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 2.880,0000 .

Item: 10 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

Descrição Complementar: Serviços de instalação de aparelhos, por demanda, incluindo o KIT básico para instalação (suportes, 3 metros de cabo PP 4 pernas, 3 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante) de condicionadores de ar com carga de gás em Aparelhos Split frio / piso teto de 7.000 a 30.000 BTUs.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 15.900,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 6.720,0000 .

Item: 11 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

Descrição Complementar: Serviços de instalação de aparelhos, por demanda, incluindo o KIT básico para instalação (suportes, 3 metros de cabo PP 4 pernas, 3 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante) de condicionadores de ar com carga de gás. Aparelhos Split frio / piso teto de 36.000 a 60.000 BTUs.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 32.994,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

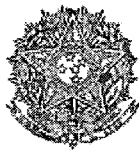
Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 17.680,0000 .

Este pregão possui 2 Atas Complementares

Ver Ata Posterior



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
10ª Região Militar
40º Batalhão de Infantaria

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00013/2023 (SRP) - Licitação revogada

Às 09:00 horas do dia 28 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI NR 20/2023 de 30/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64065001136202360, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00013/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes imediatamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, CAP. 18.000 A 24.000 BTUS CONSTANDO DE: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; LAVAGEM DO FILTRO DE AR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DO SISTEMA; COMPLEMENTO A CARGA DE GÁS REFRIGERANTE E TESTES.

Atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 15

Valor Máximo Aceitável: R\$ 864,2000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Resultado para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 311,0000 e a quantidade de 15 UNIDADE

Item: 2

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 22.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

Atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 15

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.684,8000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Resultado para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 966,0000 e a quantidade de 15 UNIDADE

Item: 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 24.000 BTUS CONSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

Atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 15

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.140,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Resultado para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.130,0000 e a quantidade de 15 UNIDADE

Item: 4

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 22.000 BTUS CONSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

Atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

em: 40

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 58.000 BTUS INSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 20

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.779,2700

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

leito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 640,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE

em: 41

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: ~~SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 60.000 BTUS~~ INSTANDO DE: IDENTIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, SOLDAS DAS TUBULAÇÕES, AJUSTE DAS CONEXÕES, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 20

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.767,2700

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

leito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 790,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE

em: 42

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 60.000 BTUS INSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DA PLACA ELETRÔNICA DO EVAPORADOR, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 20

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.499,2700

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

leito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE

em: 43

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 58.000 BTUS INSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 20

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.971,9300

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

leito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE

em: 44

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 60.000 BTUS INSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR E CAPACITOR DO CONDENSADOR, REVISÃO ELÉTRICA E TESTES.

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 18

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.936,7600

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

leito para: I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 800,0000 e a quantidade de 18 UNIDADE

em: 45

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAP 58.000 BTUS INSTANDO DE: FORNECIMENTO E TROCA DA SERPENTINA DE COBRE DO CONDENSADOR, LAVAGEM DO CONDENSADOR E EVAPORADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES.

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 12

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.317,2700

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00012/2022 (SRP)



Às 09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA N.º 0396, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, de 31/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 3076013422202162, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00012/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva, Corretiva e Instalação/Remoção dos condicionadores de ar dos tipos: Janela, Split e Central de ar da Universidade Federal de Pernambuco, instalados no Centro Acadêmico do Agreste, no Centro Acadêmico de Vitória e no Campus Recife, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, materiais necessários à execução dos serviços, conforme Edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública, em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Complementar: Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho de Split de 14.000 a 25.000 BTU/h com dimensões conforme a Tabela 1 do Anexo II.

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 651

Valor Máximo Aceitável: R\$ 140,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 70,3300 e a quantidade de 651 UNIDADE .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Complementar: Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho de Split de 26.000 a 37.000 BTU/h com dimensões conforme a Tabela 1 do Anexo II.

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 380

Valor Máximo Aceitável: R\$ 160,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 80,0000 e a quantidade de 380 UNIDADE .

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Complementar: Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho de Split de 38.000 a 60.000 BTU/h com dimensões conforme a Tabela 1 do Anexo II.

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 300

Valor Máximo Aceitável: R\$ 280,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 140,0000 e a quantidade de 300 UNIDADE .

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Complementar: Fornecimento e instalação de par de cantoneiras em aço carbono para unidade condensadora de aparelho de Split de 7.000 a 13.000 BTU/h com dimensões conforme a Tabela 1 do Anexo II.

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 732

Valor Máximo Aceitável: R\$ 120,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 60,0300 e a quantidade de 732 UNIDADE .

Item: 5 - Grupo 2

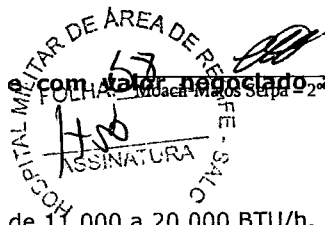
Descrição: Ar condicionado - manutenção sistema central

Descrição Complementar: Fornecimento e substituição da bomba de água do dreno em condicionador de ar Self Contained, Splitão

Valor Máximo Aceitável: R\$ 8.900,0000
Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 8.900,0000 e com data negociada a R\$ 722,0000 e a quantidade de 6 UNIDADE .



em: 48 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em ACJ de 11.000 a 20.000 BTU/h.

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 920,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 460,0100 e a quantidade de 24 UNIDADE .

em: 49 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em ACJ de 21.000 a 30.000 BTU/h.

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 14

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.350,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 675,0200 e a quantidade de 14 UNIDADE .

em: 50 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em ACJ de 7.000 a 10.000 BTU/h.

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 620,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 310,0100 e a quantidade de 24 UNIDADE .

em: 51 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - ~~Manutenção de Sistemas / Limpeza~~

Descrição Complementar: ~~Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 14.000 a 25.000 BTU/h.~~

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 74

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.230,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de ~~R\$ 615,4000~~ e a quantidade de 74 UNIDADE .

em: 52 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Complementar: Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 26.000 a 37.000 BTU/h.

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 34

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.890,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 948,4500 e a quantidade de 34 UNIDADE .

em: 53 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Complementar: Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 38.000 a 60.000 BTU/h.

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 34

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.780,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.395,0800 e a quantidade de 34 UNIDADE .

em: 54 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Complementar: Fornecimento e substituição do compressor de rotação constante em Split de 7.000 a 13.000 BTU/h.

Atamento Diferenciado: -

Quantidade: 43

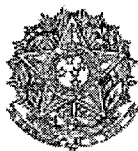
Valor Máximo Aceitável: R\$ 670,0000

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 335,0600 e a



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
10ª Brigada de Infantaria Motorizada
59º Batalhão de Infantaria Motorizado



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00029/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 08 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 101, do 59º BI Mtz de 02/06/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 7 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64106008931202274, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00029/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.. O pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 16
Valor Máximo Aceitável: R\$ 98,3300
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Preito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 59,9800 e a quantidade de 16 UNIDADE.

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 873,3300
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Preito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 532,7300 e a quantidade de 10 UNIDADE.

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 20
Valor Máximo Aceitável: R\$ 161,6700
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Preito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 98,6200 e a quantidade de 20 UNIDADE.

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 326,6700
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Preito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 199,2700 e a quantidade de 10 UNIDADE.

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 500,0000
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 530,0000
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Moacir Matos Serpa - 2º Ten

Objeto para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 348,9700 e a quantidade de 10 UNIDADE.

em: 14 - Grupo 2

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 180,0000
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado



Objeto para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 99,9800 e a quantidade de 10 UNIDADE.

em: 15 - Grupo 2

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 40
Valor Máximo Aceitável: R\$ 236,6700
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 158,9600 e a quantidade de 40 UNIDADE.

em: 16 - Grupo 2

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 966,6700
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 649,0000 e a quantidade de 10 UNIDADE.

em: 17 - Grupo 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 8
Valor Máximo Aceitável: R\$ 181,6700
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 99,0000 e a quantidade de 8 UNIDADE.

em: 18 - Grupo 3

Descrição: Ar Condicionado - ~~Manutenção de Aparelhos de Parede~~
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 5
Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.800,0000
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

TROCA DO COMPRESSOR

Objeto para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 2.300,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE.

em: 19 - Grupo 3

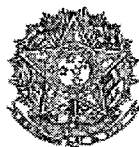
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 248,3300
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 193,0000 e a quantidade de 10 UNIDADE.

em: 20 - Grupo 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 5
Valor Máximo Aceitável: R\$ 426,6700
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Objeto para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 234,6700 e a quantidade de 5 UNIDADE.



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
10ª Brigada de Infantaria Motorizada
59º Batalhão de Infantaria Motorizado



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00029/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 08 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 101, do 59º BI Mtz de 02/06/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 7 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64106008931202274, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00029/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.. O pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 16
Valor Máximo Aceitável: R\$ 98,3300
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Preço para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 59,9800 e a quantidade de 16 UNIDADE.

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 873,3300
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Preço para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 532,7300 e a quantidade de 10 UNIDADE.

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 20
Valor Máximo Aceitável: R\$ 161,6700
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Preço para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 98,6200 e a quantidade de 20 UNIDADE.

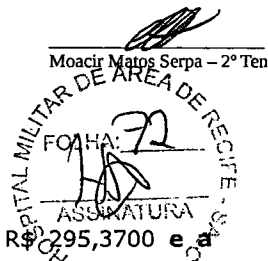
Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 326,6700
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Preço para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 199,2700 e a quantidade de 10 UNIDADE.

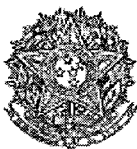
Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 500,0000
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Item: 12 - Grupo 2**Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 435,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 295,3700 e a quantidade de 10 UNIDADE.**Item: 13 - Grupo 2****Descrição:** Ar Condicionado - ~~Manutenção de Aparelhos de Parede~~**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 530,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

TROIA MOTOR DO VENTILADOR

Aceito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 348,9700 e a quantidade de 10 UNIDADE.**Item: 14 - Grupo 2****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 180,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 99,9800 e a quantidade de 10 UNIDADE.**Item: 15 - Grupo 2****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 40**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 236,6700**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 158,9600 e a quantidade de 40 UNIDADE.**Item: 16 - Grupo 2****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 966,6700**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 649,0000 e a quantidade de 10 UNIDADE.**Item: 17 - Grupo 3****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 8**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 181,6700**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 99,0000 e a quantidade de 8 UNIDADE.**Item: 18 - Grupo 3****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 5**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.800,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Aceito para:** B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 2.300,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE.**Item: 19 - Grupo 3****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
10ª Brigada de Infantaria Motorizada
59º Batalhão de Infantaria Motorizado



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00029/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 08 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 101, do 59º BI Mtz de 02/06/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 7 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64106008931202274, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00029/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.. O pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 16

Valor Máximo Aceitável: R\$ 98,3300

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Preço para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 59,9800 e a quantidade de 16 UNIDADES.

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 10

Valor Máximo Aceitável: R\$ 873,3300

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Preço para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 532,7300 e a quantidade de 10 UNIDADES.

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 20

Valor Máximo Aceitável: R\$ 161,6700

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Preço para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 98,6200 e a quantidade de 20 UNIDADES.

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 10

Valor Máximo Aceitável: R\$ 326,6700

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Preço para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 199,2700 e a quantidade de 10 UNIDADES.

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Atendimento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 10

Valor Máximo Aceitável: R\$ 500,0000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

tem: 18 - Grupo 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 5

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.800,0000

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Moacir Matos Serpa - 2º Ten



ceito para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 2.300,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE .

tem: 19 - Grupo 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 10

Valor Máximo Aceitável: R\$ 248,3300

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

ceito para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 193,0000 e a quantidade de 10 UNIDADE .

tem: 20 - Grupo 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 5

Valor Máximo Aceitável: R\$ 426,6700

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

ceito para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 234,6700 e a quantidade de 5 UNIDADE .

tem: 21 - Grupo 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: ~~Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede~~

tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 5

Valor Máximo Aceitável: R\$ 900,0000

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

ceito para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 599,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE .

MOTOR DO VENTILADOR

tem: 22 - Grupo 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 5

Valor Máximo Aceitável: R\$ 213,3300

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

ceito para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 115,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE .

tem: 23 - Grupo 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 20

Valor Máximo Aceitável: R\$ 310,0000

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

ceito para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 215,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE .

tem: 24 - Grupo 3

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

quantidade: 5

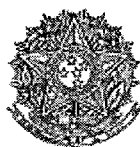
Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.483,3300

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

ceito para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 2.235,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE .



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
10ª Brigada de Infantaria Motorizada
59º Batalhão de Infantaria Motorizado



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00029/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 08 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 101, do 59º BI Mtz de 02/06/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 7 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64106008931202274, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00029/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.. O pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 16
Valor Máximo Aceitável: R\$ 98,3300
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 59,9800 e a quantidade de 16 UNIDADE.

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 873,3300
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 532,7300 e a quantidade de 10 UNIDADE.

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 20
Valor Máximo Aceitável: R\$ 161,6700
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 98,6200 e a quantidade de 20 UNIDADE.

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 326,6700
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 199,2700 e a quantidade de 10 UNIDADE.

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 10
Valor Máximo Aceitável: R\$ 500,0000
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

leito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 305,0000 e a quantidade de 10 UNIDADE .

em: 6 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

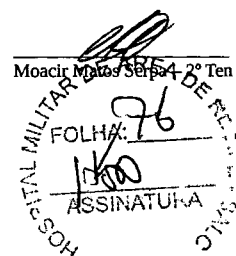
antidade: 10

lor Máximo Aceitável: R\$ 146,6700

tervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado



leito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 89,4700 e a quantidade de 10 UNIDADE .

em: 7 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

antidade: 40

lor Máximo Aceitável: R\$ 203,3300

tervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 124,0300 e a quantidade de 40 UNIDADE .

em: 8 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

antidade: 10

lor Máximo Aceitável: R\$ 1.066,6700

tervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 650,6700 e a quantidade de 10 UNIDADE .

em: 9 - Grupo 2

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

antidade: 16

lor Máximo Aceitável: R\$ 133,3300

tervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 90,5300 e a quantidade de 16 UNIDADE .

em: 10 - Grupo 2

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

antidade: 10

lor Máximo Aceitável: R\$ 1.313,3300

tervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 891,7000 e a quantidade de 10 UNIDADE .

em: 11 - Grupo 2

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

antidade: 20

lor Máximo Aceitável: R\$ 208,3300

tervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 141,4600 e a quantidade de 20 UNIDADE .

em: 12 - Grupo 2

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

atamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

antidade: 10

lor Máximo Aceitável: R\$ 435,0000

tervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 295,3700 e a quantidade de 10 UNIDADE .

em: 13 - Grupo 2

TROCA DA PLACA



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
10ª Brigada de Infantaria Motorizada
59º Batalhão de Infantaria Motorizado

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00029/2023 (SRP)



Às 09:00 horas do dia 08 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 101, do 59º BI Mtz de 02/06/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 7 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64106008931202274, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00029/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.. O pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 16

Valor Máximo Aceitável: R\$ 98,3300

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Resultado para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 59,9800 e a quantidade de 16 UNIDADES.

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 10

Valor Máximo Aceitável: R\$ 873,3300

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Resultado para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 532,7300 e a quantidade de 10 UNIDADES.

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 20

Valor Máximo Aceitável: R\$ 161,6700

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Resultado para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 98,6200 e a quantidade de 20 UNIDADES.

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 10

Valor Máximo Aceitável: R\$ 326,6700

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Resultado para: QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 199,2700 e a quantidade de 10 UNIDADES.

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 10

Valor Máximo Aceitável: R\$ 500,0000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Descrição Complementar: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 248,3300**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado

Moacir Matos Serpa - 2º Ten

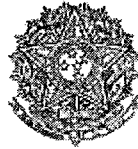
FOLHA: 28
ASSINATURA**Aceito para:** B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 193,0000 e a quantidade de 10 UNIDADE.**Item: 20 - Grupo 3****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 5**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 426,6700**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado

TROCA DA PAREDE

ATE 60 000 BTU

Aceito para: B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 234,6700 e a quantidade de 5 UNIDADE.**Item: 21 - Grupo 3****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 5**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 900,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 599,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE.**Item: 22 - Grupo 3****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 5**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 213,3300**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 115,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE.**Item: 23 - Grupo 3****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 20**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 310,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 215,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE.**Item: 24 - Grupo 3****Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 5**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.483,3300**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** B MARIA PIMENTEL AGRA, pelo melhor lance de R\$ 2.235,0000 e a quantidade de 5 UNIDADE.**Relação de Grupos****Grupo 1****Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 42.073,2800**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 25.664,6800.**Itens do grupo:**

- 1 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
- 2 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
- 3 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
- 4 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
- 5 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
- 6 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
Instituto Nacional do Semi-árido Celso Furtado



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2023

Às 09:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PO 60/2022 INSA de 07/11/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 01201000760202237, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00002/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em equipamentos condicionadores de ar e de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de câmaras frias, suprimindo demanda do Instituto Nacional do Semiárido (INSA), na cidade de Campina Grande - PB, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, exceto compressor. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

em: Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split), incluindo todos insumos em Aparelhos Split frio/piso teto de 7.000 a 30.000 BTUs.
Item Diferenciado: -
Quantidade: 480
Valor Máximo Aceitável: R\$ 92.400,0000
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Resultado para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 36.000,0000 .

em: 2 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split), incluindo todos insumos em Aparelhos Split frio/piso teto de 36.000 a 60.000 BTUs.
Item Diferenciado: -
Quantidade: 50
Valor Máximo Aceitável: R\$ 17.578,0000
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Resultado para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 7.000,0000 .

em: 3 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central
Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva, em aparelhos condicionador (central de ar Splitão) com fornecimento de peças, exceto compressor em Aparelhos Splitão frio de 30 TR.
Item Diferenciado: -
Quantidade: 4
Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.900,0000
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Resultado para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 3.200,0000 .

em: 4 - Grupo 1

Descrição: Instalação / Manutenção - Câmara Fria
Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de câmaras frias, com fornecimento de peças, exceto compressor em Aparelhos de congelamento entre -14°C e 4°C LTC e MTB.
Item Diferenciado: -
Quantidade: 8
Valor Máximo Aceitável: R\$ 14.666,6400
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

Resultado para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 8.800,0000 .

em: 5 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva, por demanda, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split) com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos Split frio/piso teto de 7.000 a 30.000 BTUs.
Item Diferenciado: -
Quantidade: 24
Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.600,0000
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 4.320,0000 .

em: 6 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: Serviço de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split) com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos Split frio/piso teto de 36.000 a 60.000 BTUs

atamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 15.900,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Moacir Matos Serpa - 2º Ten



leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 7.200,0000 .

em: 7 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central

scrição Complementar: Serviço de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos condicionador (central de ar Splitão) com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos Splitão frio de 30 TR.

atamento Diferenciado: -

Quantidade: 6

Valor Máximo Aceitável: R\$ 12.249,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 8.000,0000 .

em: 8 - Grupo 1

scrição: Instalação / Manutenção - Câmara Fria

scrição Complementar: Serviço de manutenção corretiva em, por demanda, aparelhos de câmaras frias, com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos de congelamento entre -14°C e 4°C. LTC e MTB.

atamento Diferenciado: -

Quantidade: 6

Valor Máximo Aceitável: R\$ 16.000,0200

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 10.200,0000 .

em: 9 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

scrição Complementar: ~~Serviços de desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, por demanda, em Aparelhos Split frio/piso~~ de 7.000 a 60.000 BTUs.

atamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.600,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 2.880,0000 .

120,00 VALOR UNIT

em: 10 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

scrição Complementar: Serviços de instalação de aparelhos, por demanda, incluindo o KIT básico para instalação (suportes, 3 metros de cabo PP 4 pernas, 3 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante) de condicionadores de ar com carga de 30 TR. Aparelhos Split frio /piso teto de 7.000 a 30.000 BTUs.

atamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 15.900,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 6.720,0000 .

em: 11 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

scrição Complementar: Serviços de instalação de aparelhos, por demanda, incluindo o KIT básico para instalação (suportes, 3 metros de cabo PP 4 pernas, 3 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante) de condicionadores de ar com carga de 30 TR. Aparelhos Split frio /piso teto de 36.000 a 60.000 BTUs.

atamento Diferenciado: -

Quantidade: 24

Valor Máximo Aceitável: R\$ 32.994,0000

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 17.680,0000 .

Relação de Grupos

Grupo 1

atamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

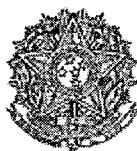
Critério de Valor: R\$ 239.787,6600

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 112.000,0000 .

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Itens do grupo:

1 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**
Nº 00003/2023

às 09:00 horas do dia 29 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio designados pelo instrumento legal 092/2022 de 02/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 17563552013, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00003/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Cassete.. O Pregoeiro abriu a sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza**Descrição Complementar:** Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Cassete. Várias Marcas/modelos/capacidades. Quantidade de 40 corresponde ao quantidade de manutenções mensais.**Item Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 40**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 43.238,4000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 0,05 %**Resultado para:** MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO, pelo melhor lance de R\$ 26.000,0000 e com valor negociado a R\$ 19.996,8000 .**Item: 2 - Grupo 1****Descrição:** Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede**Descrição Complementar:** Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Cassete, com fornecimento de peças. Várias Marcas/modelos/capacidades.**Item Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 30**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 3.240,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 0,05 %**Resultado para:** MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO, pelo melhor lance de R\$ 1.400,0000 .**Item: 3 - Grupo 1****Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central**Descrição Complementar:** Instalação de aparelho de ar condicionado capacidade de 9000/24000 BTUS, completo (exceto ponto de montagem elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros.**Item Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 3.698,3000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** -**Resultado para:** MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO, pelo melhor lance de R\$ 1.800,0000 .**Item: 4 - Grupo 1****Descrição:** Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem/remoção (parede / sistemas)**Descrição Complementar:** Instalação de aparelho de ar condicionado capacidade de 30000/48000 BTUS, completo (exceto ponto de montagem elétrica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros.**Item Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 6.720,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 0,05 %**Resultado para:** MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO, pelo melhor lance de R\$ 3.360,0000 .

336,00 VALOR UNIT

Item: 5 - Grupo 1**Descrição:** Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem/remoção (parede / sistemas)**Descrição Complementar:** Desinstalação de aparelho de ar condicionado com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorífera existente. Os suportes da condensadora deverão ser tirados e entregues ao representante da CONTRATADA.**Item Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Aceito para: MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO, pelo melhor lance de R\$ 530,0000 .



Moacir Matos Serpa - 2º Ten

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 57.963,4000

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO, pelo melhor lance de R\$ 33.090,0000 e com valor negociado a R\$ 3.086,8000 .

Itens do grupo:

- 1 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza
- 2 - Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede
- 3 - Ar condicionado - manutenção sistema central
- 4 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem/remoção - (parede / sistemas)
- 5 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem/remoção - (parede / sistemas)

Histórico

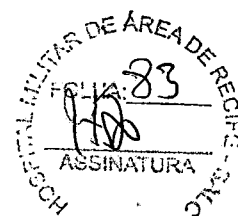
Item: 1 - Grupo 1 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
21.829.905/0001-49	HYT COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 1.080,0000	R\$ 43.200,0000	29/03/2023 00:14:30
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo Split e cassete (diversos modelos e marcas) Porte da empresa: ME/EPP							
24.203.194/0001-90	CLIMA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 1.080,0000	R\$ 43.200,0000	29/03/2023 08:05:16
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Cassete. Várias Marcas/modelos/capacidades. Porte da empresa: ME/EPP							
32.133.609/0001-25	TEC MAQUINAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 1.080,9600	R\$ 43.238,4000	27/03/2023 16:50:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Cassete. Várias Marcas/modelos/capacidades. Quantidade do 40 corresponde ao quantidade de manutenções mensais. Porte da empresa: ME/EPP							
10.723.363/0001-83	QUIRINO SERVICOS DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 1.080,9600	R\$ 43.238,4000	28/03/2023 15:24:44
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Cassete. Várias Marcas/modelos/capacidades. Quantidade do 40 corresponde ao quantidade de manutenções mensais. Porte da empresa: ME/EPP							
31.508.279/0001-42	MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO	Sim	Sim	40	R\$ 1.080,9600	R\$ 43.238,4000	28/03/2023 16:22:30
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Cassete. Várias Marcas/modelos/capacidade des. Porte da empresa: ME/EPP							
19.294.908/0001-83	R. S. DE ALMEIDA MANUTENCAO	Sim	Sim	40	R\$ 1.080,9600	R\$ 43.238,4000	28/03/2023 16:29:27
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Cassete. Várias Marcas/modelos/capacidades. Validade da proposta: 60 dias a contar da data de sua apresentação. Porte da empresa: ME/EPP							
12.018.845/0001-93	ARQ 'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 1.080,9600	R\$ 43.238,4000	29/03/2023 08:19:36
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Cassete. Várias Marcas/modelos/capacidades. Quantidade do 40 corresponde ao quantidade de manutenções mensais. Porte da empresa: ME/EPP							
17.596.391/0001-51	GENESIS COMERCIO E MANUTENCOES LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 1.100,0000	R\$ 44.000,0000	29/03/2023 08:25:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e Cassete. Várias Marcas/modelos/capacidades. Quantidade do 40 corresponde ao quantidade de manutenções mensais. Porte da empresa: ME/EPP							
96.707.088/0001-55	RCB DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 1.200,0000	R\$ 48.000,0000	28/03/2023 17:31:48



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
Instituto Nacional do Semi-árido Celso Furtado



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2023

Às 09:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PO 60/2022 INSA de 07/11/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 01201000760202237, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00002/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em equipamentos condicionadores de ar e de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de câmaras frias, suprimindo demanda do Instituto Nacional do Semi-árido (INSA), na cidade de Campina Grande - PB, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, exceto compressor. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

em: Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split), incluindo todos os insumos em Aparelhos Split frio/piso teto de 7.000 a 30.000 BTUs.

Item Diferenciado: -

Quantidade: 480

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 92.400,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Preço para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 36.000,0000 .

em: 2 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split), incluindo todos os insumos em Aparelhos Split frio/piso teto de 36.000 a 60.000 BTUs.

Item Diferenciado: -

Quantidade: 50

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 17.578,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Preço para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 7.000,0000 .

em: 3 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central

Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva, em aparelhos condicionador (central de ar Splitão) com fornecimento de peças, exceto compressor em Aparelhos Splitão frio de 30 TR.

Item Diferenciado: -

Quantidade: 4

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.900,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Preço para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 3.200,0000 .

em: 4 - Grupo 1

Descrição: Instalação / Manutenção - Câmara Fria

Descrição Complementar: Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de câmaras frias, com fornecimento de peças, exceto compressor em Aparelhos de congelamento entre -14°C e 4°C LTC e MTB.

Item Diferenciado: -

Quantidade: 8

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 14.666,6400

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

Preço para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 8.800,0000 .

em: 5 - Grupo 1

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

Descrição Complementar: Serviço de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split) com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos Split frio/piso teto de 7.000 a 30.000 BTUs.

Item Diferenciado: -

Quantidade: 24

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.600,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: -

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 4.320,0000 .

em: 6 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

scrição Complementar: Serviço de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos condicionadores de ar de parede (Split) com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos Split frio/piso teto de 36.000 a 60.000 BTUs.

atamento Diferenciado: -

antidade: 24

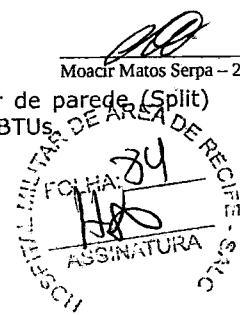
lor Máximo Aceitável: R\$ 15.900,0000

terval mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Moacir Matos Serpa - 2º T



leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 7.200,0000 .

em: 7 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central

scrição Complementar: Serviço de manutenção corretiva, por demanda, em aparelhos condicionador (central de ar Splitão) com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos Splitão frio de 30 TR.

atamento Diferenciado: -

antidade: 6

lor Máximo Aceitável: R\$ 12.249,0000

terval mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 8.000,0000 .

em: 8 - Grupo 1

scrição: Instalação / Manutenção - Câmara Fria

scrição Complementar: Serviço de manutenção corretiva em, por demanda, aparelhos de câmaras frias, com fornecimento de peças e carga de gás, exceto compressor em Aparelhos de congelamento entre -14°C e 4°C. LTC e MTB.

atamento Diferenciado: -

antidade: 6

lor Máximo Aceitável: R\$ 16.000,0200

terval mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 10.200,0000 .

em: 9 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

scrição Complementar: Serviços de desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, por demanda, em Aparelhos Split frio/piso teto de 7.000 a 60.000 BTUs.

atamento Diferenciado: -

antidade: 24

lor Máximo Aceitável: R\$ 6.600,0000

terval mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 2.880,0000 .

em: 10 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

scrição Complementar: Serviços de instalação de aparelhos, por demanda, incluindo o KIT básico para instalação (suportes, 3 metros de cabo PP 4 pernas, 3 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante) de condicionadores de ar com carga de 3.000 a 30.000 BTUs.

atamento Diferenciado: -

antidade: 24

lor Máximo Aceitável: R\$ 15.900,0000

terval mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 6.720,0000 .

em: 11 - Grupo 1

scrição: Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

scrição Complementar: ~~Serviços de instalação de aparelhos, por demanda, incluindo o KIT básico para instalação (suportes, 3 metros de cabo PP 4 pernas, 3 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante) de condicionadores de ar com carga de 3.000 a 30.000 BTUs.~~

atamento Diferenciado: -

antidade: 24

lor Máximo Aceitável: R\$ 32.994,0000

terval mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 17.680,0000 .

736,62 VLR UNITÁRIO

Relação de Grupos

Grupo 1

atamento Diferenciado: -

plicabilidade Margem de Preferência: Não

ritério de Valor: R\$ 239.787,6600

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

leito para: WAGNER VIEIRA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 112.000,0000 .

ens do grupo:

1 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede



**GERAÇÃO
ENGENHARIA**

Projetos Elétricos, Manutenção de Máquinas e
Equipamentos Industriais, Automação
Industrial e Residencial, Refrigeração e
Climatização.

Moacir Matos Serpa - 2º Ten



Recife, 17 de agosto de 2023.

Orçamento Nº 0338/2023-GE

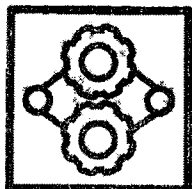
A

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR UNITARIO (média)	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	UND	1050	R\$ 598,00	R\$ 627.900,00
2	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	UND	80	R\$ 598,00	R\$ 47.840,00
3	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	UND	30	R\$ 1.132,00	R\$ 33.960,00
4	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	UND	10	R\$ 653,00	R\$ 6.530,00
5	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e	UND	30	R\$ 1.312,00	R\$ 39.360,00

Rua Santa Joana Darc, 257, Areias, Recife – PE
Fone: (81) 3221-9455 - CNPJ: 36.228.931/0001-99
E-mail: geracaoengenharia@hotmail.com



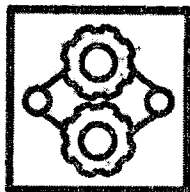
**GERAÇÃO
ENGENHARIA**

Moacir Matos Serpa - 2º Ten

Projetos Elétricos, Manutenção de Máquinas e Equipamentos Industriais, Automação Industrial e Residencial, Refrigeração e Climatização.

FOLHA: 86
ASSINATURA
RECIFE

	vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.				
6	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	UND	10	R\$ 1.485,00	R\$ 14.850,00
7	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	UND	30	R\$ 746,00	R\$ 22.380,00
8	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	UND	10	R\$ 789,00	R\$ 7.890,00
9	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	UND	30	R\$ 614,00	R\$ 18.420,00
10	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	UND	10	R\$ 723,00	R\$ 7.230,00
11	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	UND	30	R\$ 345,00	R\$ 10.350,00



**GERAÇÃO
ENGENHARIA**

Moacir Matos Serpa – 2º Ten

Projetos Elétricos, Manutenção de Máquinas e
Equipamentos Industriais, Automação
Industrial e Residencial, Refrigeração e
Climatização.

ÁREA DE R...
FOLHA: 29
ASSINATURA

12	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	UND	50	R\$ 1.879,00	R\$ 93.950,00
13	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	UND	20	R\$ 1.978,00	R\$ 39.560,00

1. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 Garantia: 60 (sessenta) dias;

5.2 Prazo de entrega: 10 dias

5.3 Este orçamento inclui somente o que nele está especificado, quaisquer serviços/materiais adicionais aqui não citados serão objeto de orçamento adicional.

FELIPE DE LIMA ANDRADE
TÉCNICO RESPONSÁVEL



CARIOCA SOLUTION EIRELI - ME

Rua Nicarágua, 370, Sala 103 – Penha – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.020-050
Tel.: (21) 2035-8160 - CNPJ: 22.567.346/0001-09 - Insc. Estadual: 86.933-870
Email: cariocasolution2@gmail.com

Moacir Mathias Serpa - 2º Ten

FOLHA: 83

AO HAMAR
A/c Ten Serpa

Conforme foi solicitado, apresentamos Orçamento para Contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos/equipamentos condicionadores de ar.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR UNITÁRIO (média)	VALOR TOTAL
	1	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1050	R\$1.200,00	R\$1.260.000,00
	2	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	80	R\$1.680,00	R\$134.400,00
	5	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$1.390,00	R\$41.700,00
3	6	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	5	R\$2.100,00	R\$10.500,00



CARIOCA SOLUTION EIRELI

Moacir Matos Serpa - 2º Ten

Rua Nicarágua, 370, Sala 103 – Penha – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.020-060
 Tel.: (21) 2035-8160 - CNPJ: 22.567.346/0001-09 - Insc. Estadual: 86.933-870
 Email: cariocasolution2@gmail.com

FOLHA: 28
 RECIBO
 Nº 11

7	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$3.600,00	R\$108.000,00
8	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	5	R\$5.800,00	R\$29.000,00
9	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$1.800,00	R\$54.000,00
10	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	5	R\$2.100,00	R\$10.500,00
11	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$1.000,00	R\$30.000,00
12	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	5	R\$1.500,00	R\$7.500,00
21	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de	3492	UND	20	R\$1.700,00	R\$34.000,00



CARIOCA SOLUTION EIRELI - ME

Rua Nicarágua, 370, Sala 103 - Penha - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.020-050
 Tel.: (21) 2035-8160 - CNPJ: 22.567.346/0001-09 - Insc. Estadual: 86.933-870
 Email: cariocasolution2@gmail.com

5		9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.					
	22	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$3.000,00	R\$90.000,00
	23	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	5	R\$3.800,00	R\$19.000,00
TOTAL						R\$1.828.600,00	

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2023.

Representante Legal

22.567.346/0001-09

Iury Soares Santos

CARIOCA SOLUTION EIRELI - ME

CNPJ: 22.567.346/0001-09

RUA NICARÁGUA Nº 370 SALA 103

PENHA - CEP 21.020-050

RIO DE JANEIRO - RJ

MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1917)

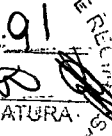
ANEXO III - MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra "b" do § 1º, Art 48, Lei 8.666/93 e alínea a), do inciso IV, do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), esta Comissão declara, sob as penas da lei, que foi realizado pesquisa de preços

dos itens abaixo relacionados, visando atender necessidades do Hospital Militar de Área do Recife,

obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro:

Item NR	MATERIAL	Unidade de fornecimento	Quantidade	I	II	III	IV	V	Valor referencia (valor médio)	VALOR TOTAL
1, 3	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de peças e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unidade	1.155	R\$ 279,18	R\$ 311,00	Ne ATA UASG 013/2023 40º BI UASG 160041	R\$ 598,00	R\$ 1200,00 *	R\$ 396,06	R\$ 457.449,30
2, 4	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de peças e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unidade	110	R\$ 613,05	R\$ 446,00	ATA 013/2023 40º BI UASG 160041	R\$ 598,00	R\$ 1680,00 *	R\$ 552,35	R\$ 60.758,50
5, 13	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unidade	33	R\$ 343,40	R\$ 180,00	ATA 02/2023 INSA UASG 240114	R\$ 1.132,00	R\$ 1390,00 *	R\$ 551,80	R\$ 18.209,40

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 FOLHA: 91
 ASSINATURA: 

6, 14	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unidade	11	R\$ 678,33	R\$ 700,00	ATA 013/2023 40º BI UASG 160041	R\$ 653,00	R\$ 2100,00 *	R\$ 677,11	R\$ 7.448,21
7, 15	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unidade	33	R\$ 685,50	R\$ 615,40	ATA 12/2022 UFPE UASG 153080	R\$ 1.312,00	R\$ 3600,00 *	R\$ 870,97	R\$ 28.741,90
8, 16	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unidade	11	R\$ 1.011,67	R\$ 2.300,00	ATA 029/202 59 BI MTZ UASG 160004	R\$ 1.485,00	R\$ 5800,00 *	R\$ 1.598,89	R\$ 17.587,79
9, 17	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unidade	33	R\$ 468,92	R\$ 348,97	ATA 029/202 59 BI MTZ UASG 160004	R\$ 746,00	R\$ 1800,00 *	R\$ 521,30	R\$ 17.202,79
10, 18	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unidade	11	R\$ 617,21	R\$ 599,00	ATA 029/202 59 BI MTZ UASG 160004	R\$ 789,00	R\$ 2100,00 *	R\$ 668,40	R\$ 7.352,44
11, 19	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unidade	33	R\$ 542,38	R\$ 295,37	ATA 029/202 59 BI MTZ UASG 160004	R\$ 614,00	R\$ 1.000,00	R\$ 483,92	R\$ 15.365,25
12, 20	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unidade	11	R\$ 150,00	R\$ 234,67	ATA 029/202 59 BI MTZ UASG 160004	R\$ 723,00	R\$ 1500,00 *	R\$ 369,22	R\$ 4.062,46

Planilha1

21, 24	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	unidade	33	R\$ 306,66	R\$ 120,00	ATA 02/2023 INSA UASG 240114	R\$ 345,00	R\$ 1700,00 *	R\$ 257,22	R\$ 8.488,26
22, 25	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	unidade	55	R\$ 507,50	R\$ 336,00	ATA 03/2023 CREA/SE UASG 927163	R\$ 1.879,00	R\$ 3000,00 *	R\$ 907,50	R\$ 49.912,50
23, 26	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	unidade	22	R\$ 978,75	R\$ 736,67	ATA 02/2023 INSA UASG 240114	R\$ 1.978,00	R\$ 3800,00 *	R\$ 1.231,14	R\$ 27.085,08
										R\$ 720.266,87

1. Metodologia Utilizada:

2.1. Para o levantamento dos Preços de Referência, foi seguido o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência foram Utilizados os parâmetros I, II e IV conforme melhor detalhado abaixo. Foi utilizada a média para o cálculo dos valores de referência, analisando possíveis discrepâncias e exageros, Eliminando os valores incoerentes e com as seguintes observações:

2.1.1. O parâmetro I foi utilizado, através do lançamento dos valores da média na coluna I da planilha;

2.1.2. A utilização do parâmetro II foi realizada através do lançamento na planilha dos valores de atas de contratações similares conforme as colunas II;

2.1.3. O parâmetro III não foi utilizado, tendo em vista que os tipos de serviços descritos nos itens a serem executados, não são comercializados por este método;

2.1.4. Para o parâmetro IV foram enviadas solicitações de cotações para 3(três) empresas especializadas, abaixo discriminadas, das quais apenas 2 (duas) responderam às solicitações de orçamento (colunas V e VI da planilha): Foram lançados os valores informados na planilha de orçamento (colunas IV e V da planilha). Foram lançados os valores informados na planilha.

GERAÇÃO ENGENHARIA – CNPJ: 36.228.931/0001-99

INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – CNPJ: 00.948.060/0001-30 (Não respondeu)

CARIOCA SOLUTION EIRELI – ME – CNPJ 22.567.346/0001-09

2.1.5. Não foi possível a utilização do parâmetro V, tendo em vista as peculiaridades dos tipos de serviços e também por este almoxarifado não ter acesso ao citado sistema;

2.1.6. Os valores assinalados com “*” foram excluídos dos cálculos por serem inexequíveis ou excessivamente elevados.

3. Diante do exposto, o preço estimado dos itens do presente certame foram obtidos através da média entre os parâmetros utilizados.

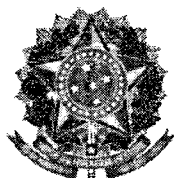
Recife – PE, 22 de Agosto de 2023



MOACIR MATOS SERPA – 2º TEN

Almoxarife do HMAR





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.

1. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR).
2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:** 01 de junho/2023 a 21 de agosto/2023
3. **METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio da
(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____
4. **FONTES DA PESQUISA:**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME, com as observações abaixo descritas.

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Os itens presentes nos Mapas Comparativos 1 ao 13, foram obtidos através da fonte (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>) Segue abaixo relação das UASGs e pregões utilizados:

Item	PREGÃO	UASG
1 e 3	PR 13/2023	160041
2 e 4	PR 13/2023	160041
5 e 13	R 02/2023	240114
6 e 14	PR 13/2023	160041
7 e 15	PR 12/2022	153080
8 e 16	PR 29/2023	160004
9 e 17	PR 29/2023	160004

10 e 18	PR 29/2023	160004
11 e 19	PR 29/2023	160004
12 e 20	PR 29/2023	160004
21 e 24	PR 02/2023	240114
22 e 25	PR 03/2023	927163
23 e 26	PR 02/2023	240114

SECRETARIA DE ÁREA DE
FOLHA: 96
ASSINATURA

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Não é comercializado por este parâmetro.

(X) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram remetidas solicitações de cotações para 03(três) fornecedores, via documentos formais, abaixo listados:

- GERAÇÃO ENGENHARIA – CNPJ: 36.228.931/0001-99;
- INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – CNPJ: 00.948.060/0001-30;
- CARIOCA SOLUTION EIRELI – ME – CNPJ 22.567.346/0001-09;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Não foi possível a utilização do parâmetro V, tendo em vista este almoxarifado não ter acesso ao citado sistema;

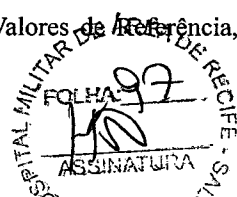
8. ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Este relatório segue o que é estabelecido pela Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

Na formação dos preços de referência, do Mapa Comparativo em anexo, foram utilizados os parâmetros I, II e IV, conforme já citado nos tópicos acima, Foi utilizada a média para o cálculo dos valores de referência, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores incoerentes assinalados com (*).

[Assinatura]

Após análise crítica e detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, chegou-se aos Valores de Referência, conforme Mapas Comparativos em anexo.



9. **ANEXOS:** A documentação comprobatória deste item a ser adquirido compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Recife, PE, 23 de Agosto de 2023.

MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado do HMAR

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



TERMO DE ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Requisição nº 263/2023, de 16/06/2023, do Chefe do Almoxarifado

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de serviço com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

() SIM

(X) NÃO

OBS: _____

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

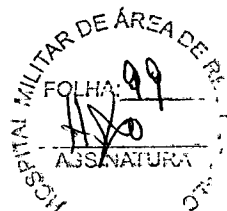
(X) SIM

Recife-PE, de Agosto de 2023.

OBS:

MOACIR MATOS ~~SERPA~~ – 2ºTen
Chefe da Equipe de Planejamento

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE – 7ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO DA AQUISIÇÃO

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, e o contido na Requisição nº 263/2023 – Almoxarife do HMAR, de 17 de julho de 2023, considerando que trata do Registro de Preços para contratação de serviços não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e fornecimento de mão de obra exclusiva, necessários ao atendimento dos usuários do sistema FUSEX (Fundo de Saúde do Exército) assistidos nesse nosocômio. São insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

As quantidades apresentadas no Termo de Referência pelo setor demandante, justificam-se pela necessidade de contratação de serviços não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT das dependências, com reposição de peças e fornecimento de mão de obra exclusiva, tendo a finalidade de não vir a interromper o tratamento dos pacientes, não sofrer com o desabastecimento destes serviços e tal pedido do demandante ter como base as necessidades levantadas ao longo dos anos anteriores.

Dessa forma, e com base no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, resolvo concordar com a referida aquisição.

Recife, 02 de Agosto de 2023.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação abaixo elencadas atenderão às necessidades de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR).

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	JUSTIFICATIVA
1	3492	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unid	1.155	A necessidade da contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
2	3492	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unid	88	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
3	3492	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unid	33	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.

4	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unid	11	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
5	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unid	33	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
6	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unid	11	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
7	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unid	33	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
8	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unid	11	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a

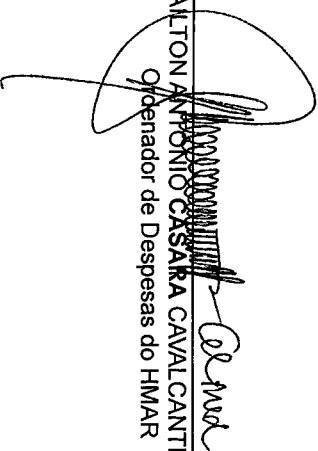


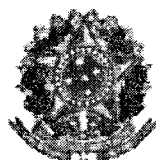
					confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
9	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unid	33	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HIMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
10	3492	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	unid	11	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HIMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
11	3492	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	unid	60	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HIMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
12	3492	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	unid	100	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HIMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
13	3492	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	unid	40	A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HIMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar

		BTUs de marcas e modelos.			condicionado do tipo SP.LIT, que se fizeram necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a 14confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.
--	--	---------------------------	--	--	---

Município de Recife, de Agosto de 2023.


MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten
Chefe do Almoxarifado do HMAR


HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

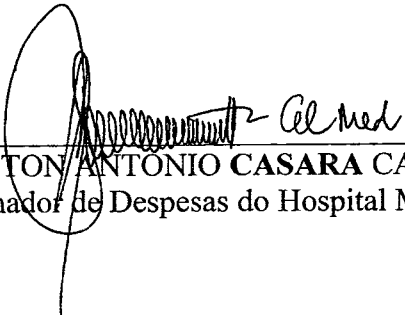
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 104
ASSINATURA

**PREGÃO SRP Nº/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.012300/2023-13)**

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 09.577.422/0002-80, sediada à Rua do Hospício, nº. 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, por intermédio do seu representante legal, o Coronel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE, portador do CPF nº. 553.451.154-00, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos nos itens 4.3 ao 4.7 do Termo de Referência, anexo ao Edital, referente ao pregão eletrônico para a eventual **Contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos/equipamentos condicionadores de ar**. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife-PE, 23 de Agosto de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR LOTE/GRUPO

O escopo de licitação por lote/grupo foi utilizado no Pregão eletrônico nº 34 /2023 com êxito por esta OMS e permitiu melhor acompanhamento da execução dos serviços prestados pelas empresas contratadas. A utilização deste formato não reduziu o interesse das empresas do ramo e foi constatada a disputa satisfatória de propostas.

Diante do exposto, entendemos que, tecnicamente, é uma opção segura porque evitará o risco de ter duas ou mais empresas responsáveis pelo mesmo equipamento. Quanto a logística, constatamos que a rapidez na solução da pane será obtida em razão da célere identificação da empresa responsável, garantindo pronta resposta. É possível prever o esforço da redução dos valores das propostas pelos licitantes, a fim de conquistar o lote do certame.

Recife-PE, 31 de julho de 2023.

MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten
Almoxarife do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analizando a necessidade a mim apresentada, por meio do Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, considerando que estes serviços são Contratação de empresa especializada para prestação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva, de instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), e que as exigências e especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro **no inciso Inc. II, do Art. 14 do Decreto 10.024/2019, resolvo:**

- **Concordar e aprovar** as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, conforme a legislação em vigor.

Recife-PE, de Agosto de 2023



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Diante dos motivos a mim apresentados, por meio da requisição de número 263/2023 – do Almoxtari-fado Central do Hospital Militar de Área de Recife, de 21 de Agosto de 2023, no qual menciona a seguinte justi-ficativa:

A necessidade da contratação: a contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, insta-lações e retiradas incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desem-penho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuá-rios e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.

Perante as plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa, resolvo:

- concordar com as referidas aquisições, de acordo com o inciso V, do Art 8º, do Decreto nº 10.024/2019, com-binado com o Inciso III do Art 13º, no decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 10.520/02, todos combinados com a Lei nº 14.123/21, que trata de Registro de Preços; e
- determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na forma eletrônica a ser gerado no Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Decreto 11.462,2023, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e legislação correlata.

Município de Recife, PE, 24 de Agosto de 2023


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



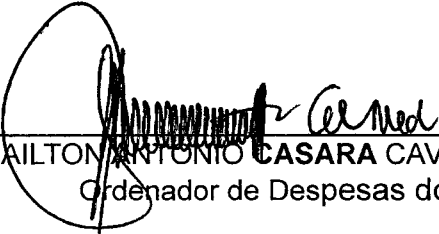
**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 11.462/223 de 31 março de 2023 e em observância ao Art. 82 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em **conformidade com o inciso I e III, do Art. 5º e Art. 6º do Decreto nº 11462/2023, de 31 de março de 2023.**

Recife, PE, 11 de outubro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

EMERSON



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS**

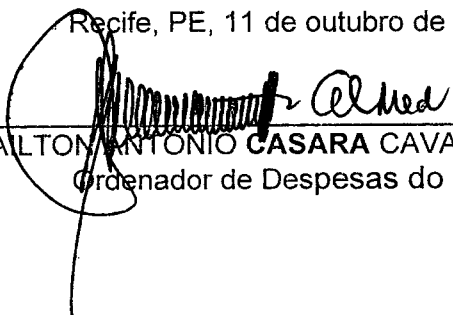
O anúncio da contenção financeira, e contingenciamento de verbas, estão levando a Administração a não abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos, com a finalidade de tornar mais célere a conclusão dos processos e o abastecimento do estoque dos depósitos, que hoje se encontram em baixa. Outro fator determinante para a solicitação de não divulgação da IRP foi a instabilidade do preço da moeda estrangeira, a atualização da tabela CEMED (no caso de medicamentos), aliada ao contingenciamento de recursos orçamentários. Muitos fornecedores têm alegado dificuldades em manter por muito tempo a validade de suas propostas, fato este que torna o processo mais dinâmico no contexto de preços exequíveis para licitação, em virtude da variação cambial.

O risco de desabastecimento destes Materiais, em suas diversas modalidades, que levariam à diminuição da assistência aos militares da ativa, inativos e seus dependentes, acarretando a elevação da quantidade de encaminhamentos às organizações Cíveis de Saúde. O que ~~oneraria e~~ comprometeria significativamente o sistema de Saúde do Exército, conhecido como Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Nesse Contexto, os órgãos e entidades submetidos ao caput do dispositivo somente poderão dispensar a Intenção de Registro de Preços, de forma justificada pelo órgão gerenciador, o que caracteriza, a princípio, naquelas situações onde a Administração se veja tecnicamente impedida de observar aquele procedimento. As dificuldades acima mencionadas levaram a Administração a promover os procedimentos licitatórios do HMAR, com a máxima celeridade possível, a fim de não comprometer a prestação de serviços aos usuários.

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, face-a escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes, para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o exercício financeiro tumultuado por falta de recursos e o provável risco de desabastecimento.

Recife, PE, 11 de outubro de 2023


HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.012300/2023-13)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para Aquisição de insumos laboratoriais incluindo comodato de equipamentos, para atender as necessidades do laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2023 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 11 de outubro de 2023


HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

“ Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA: 112
ASSINATURA

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idóneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 11 de outubro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

EM BRANCO

- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Cel INF (0111038642) GUSTAVO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES;
- do 3º Cia F Esp (Manaus-AM), o Cel INF (1126501145) CELSO ROGÉRIO VIANNA DA CONCEIÇÃO;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Cel INF (0111563540) GLAIDSON SANTOS DA PENHA;
- do 1º Bt DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0498954135) JORGE OTAVIO DOMINGUES COSTA;
- do 6º B Indlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel CAV (1127015947) RODRIGO BARBOSA PASIOS COSTA;
- do 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel ART (0114814247) HELTON LUIZ CARDOSO;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0196439335) JORGE WILSON DA SILVA BOABAI;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (011571147) DOMINGOS JORGE GRAÇA DO SACRAMENTO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0204744346) DEIVIS NILSON CARNEIRO DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0187502232) MAURICIO AVELAR TIMOCO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0111051348) RODRIGO LOPES RODRIGUES;
- do APEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203691647) EUDE CARVALHO FILHO;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111023446) RENATO SOUZA PINTO SOEIRO;
- do 3CSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0204723845) MAYKON DOUTRA BARBOSA;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Cel QMB (0203933644) MARCELO SERGIO CABRAL;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0111565248) LUIS GUSTAVO STUMPF;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0204721948) ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS;
- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QMB (0111553640) FABIO DOS SANTOS MORENO;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Cel QMB (0187515739) RODRIGO BORDEAUX MATOS;
- do CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575640) LÍLIO BEZERRA BR/ANDÃO;
- do CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0111302345) FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0111556646) MARCIO AZEREDO;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0111024642) VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAC;
- do 3º CGEO (Ondia-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115380347) ROGERIO RICARDO DA SILVA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Cel QEM Cart (0111566542) OSVALDO DA CRUZ MORETT NETTO;
- do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel SV INT (0203351242) MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO;
- do B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (0308766849) GERSON DA SILVA VELASQUES;
- do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0195755633) CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA;
- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (1142980539) ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS;
- do B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0203343546) HAROLDO PATRILIO RIBEIRO FILHO;
- do CGBA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (1182772432) TOKIO NAKASHIMA FILHO;
- do Graf Ex (Brasília-DF), o Cel ENG (0307765149) RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;
- do H Mil A Brasília (Brasília-DF), o Cel MED (0925500944) SERGIO GOYA;
- do H Mil A Campo Grande (Campo Grande-MS), o Cel MED (0858445737) PEDRO PAULO LIMA PAES;
- do H Mil A Porto Alegre (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0827694944) RODRIGO BRUM TOLEDO;
- do H Mil A Recife (Recife-PE), o Cel QCO Enf (0623211646) MARIA SANDRA ANDRADE;
- do H Ge Curitiba (Curitiba-PR), o Cel MED (0148236029) REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;
- do H Ge Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;
- do H Ge Rio de Janeiro (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0196147631) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;
- do H Gu Florianópolis (Florianópolis-SC), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Gu Porto Velho (Porto Velho-RO), o Cel MED (0925585644) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
- do H Gu S G Cachoeira (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel QCO Enf (0623519345) ANADITALIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO;
- do H Gu Tabatinga (Tabatinga-AM), o Ten Cel MED (1028732543) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYRO;
- do Polin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0827696340) KLEBER CARNEIRO CASTELO BRANCO;
- do CIB (Ruijs-RS), o Ten Cel CAV (0111578647) TIAGO KANOMATA DE MESQUITA;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308729342) ADRIANO BOCHI;
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0451861830) CUSTODIO APOLÔNIO SANTOS DA SILVA;
- do Coud Rincão (São Borja-RS), o Cel CAV (0520587247) MOACIR DOS SANTOS MENEZES;
- do B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel ENG (0111049144) MARCELO PRODANOV;
- do B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel ART (0204724948) RENATO PINTO DOS SANTOS.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 666, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 3 de junho de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 5.880, de 9 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 13.953, de 16 de dezembro de 2018; e autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Exonerar a pedido, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0171826217) JOSÉ DANIEL DE ANDRADE BRAGA, Prec CP nº 961539329, do Comando Militar do Leste (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 19 de julho de 2021, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 3 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17ª BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA;
- do 50ª BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
- do 51ª BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52ª BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA;
- do 53ª BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54ª BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8ª BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0194523734) LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34ª BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron JUIZ DE FOIA / 61ª BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) VILSON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron IAUURU / 65ª RI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 17ª B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;
- do 1ª BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114514742) JOBEL SANSEVERINO JUNIOR;
- do 2ª BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0195171137) FERNANDO CASAPPA DE ESTEVES;
- do 4ª BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0196098339) WILLIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
- do 5ª BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATTILA ZOLTÁN RICARDO DE ANDRADE;
- do 6ª BIL (Cacapava-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ BALCADO LESSA FERDRA;
- do 7ª BIL (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 10ª BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113995542) JALES RESCINO SIQUEIRA;
- do 11ª BIL (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0187690730) MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA;
- do 12ª BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0520811845) HERNANI PAZ DA SILVA NETO;
- do 13ª BIL (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS TORREZAM;
- do 15ª BIL Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;
- do 16ª BIL Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0858607831) ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO;
- do 18ª BIL Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0113982243) CARLOS ANSELMO DE SÁ OLIVEIRA;
- do 19ª BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113999940) WAGNER MEDeiros RAMOS;
- do 23ª BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0724537543) JOÃO LEITÃO DE LENCAR FILHO;
- do 23ª BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (1182568939) FREDERICO ROSCANO BARRETO;
- do 26ª BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113974547) FLAVIO LUIZ LOPES DOS PRAZERES;
- do 27ª BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113964340) FABIO STEVEN L. MELO PICO;
- do 28ª BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0113976344) LEANDRO CÉSAR PIMENTEL ALVES;
- do 35ª BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0114808348) VANDER TEIXEIRA SILVA;
- do 62ª BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0187745336) LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLO;
- do 63ª BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0113989743) SANDRO DE HAZARETH CIRIBELLI;
- do 71ª BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0204746440) RONNY DE BRITO BARROS;
- do 72ª BI Mtz (Petrópolis-PE), o Ten Cel INF (0204745643) PAULO FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0207582747) BRUNO BARBOSA FEIT DE MAGALHÃES;
- do 2ª SPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0204754642) PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO;
- do 6ª BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113987747) MARCOS PEREIRA SOARES;
- do 7ª BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0204746846) VITOR HUGO BERGAMASCHI;
- do 8ª BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0113977748) MARCELO LOPES DE REZENDE;
- do 9ª BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0113974145) FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA;
- do 11ª BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114792047) ARONES LIMA DA ROSA;
- do CIBd (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113983043) DANIEL BERNARDI ANNES;
- do 1ª RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113952443) ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR;
- do 3ª RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0114814148) GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA;
- do 3ª RC Mec (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0520653643) JOSÉ MOACIR COSTA JÚNIOR;
- do 6ª RCd (Alegria-RS), o Ten Cel CAV (0196948038) GUSTAVO LOPES DA CRUZ;
- do 7ª RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Ten Cel CAV (0113988547) RAFAEL POLINÍCIO LAFETA BRAGA;
- do 10ª RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0520851148) KENJI ALEXANDRE NAKAMURA;
- do 11ª RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0724661848) MILTON COSTA NETO;
- do 12ª RC Mec (Jaguarião-RS), o Ten Cel CAV (0113995344) IGOR PIEL DE SOUZA PINGUELLI;
- do 13ª RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0155689336) DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS;
- do 15ª RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0204776848) GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO;
- do 16ª RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0113988042) ORLANDO PACHECO NETO;



ANEXO DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA 114
110

SANTOS; - do 8º B Log (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308619840) MARCELO FERRE DOS
SANTOS; - do 3º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683340) GUILHERME SANTANA
FEBRE; - do 1º GAC / SI (Marebá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) EISON DOS SANTOS
PASTORIZA; - do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0999841836) HENRIQUE CESAR LOYOLA
SANTOS; - do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FILIPE SILVA DOS
SANTOS; - do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998348) MARCO LÚCIO
N ENZIELA; - do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (010519443) FELIPE PEREIRA BARROS;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (113859749) ANDRÉ MENDES PEREIRA
DE PAULA; - do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA
DIAS; - do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MUNCK;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (011481748) ÁLVARO VASCONCELOS
STUDART; - do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE
OLIVEIRA JONES; - do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) VAGNER ASSIS MINUZZI
DA SILVA; - do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA
COSTA; - do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113988141) OTONIEL ALVES DO
NASCIMENTO; - do 27º GAC (Itui-MS), o Ten Cel ART (0130532443) RICARDO DIAS REIMANN;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318381340) EDUARDO MORAES
FONSECA; - do Cl Art Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114833049) LUÍS GUILHERME
VASCO; - do C Log Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138583940) RODRIGO DE
CARVALHO MINUZZI; - do 16º GMP (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS
LEITL; - do 19 GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO
CELESTINO DE SOUZA; - do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114808440) ANDERSON DOS
SANTOS ALVES; - do 12º GAAAE (S. Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA
DE LIMA JÚNIOR; - do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720742) HEIDER STAEVIE DOS
SANTOS; - do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988845) RENATO COARY DE
IRACEMA GOMES; - do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010713145) WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS; - do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRENO EDMUNDO BRITO
VICTORIANO; - do 8º BEC (Santarém-PA), o Ten Cel ENG (1127325841) LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA
DE LIMA; - do 9º BEC (Culabá-MT), o Cel QEM FC (0187548532) CARLOS ALEXANDRE BASTOS
DE VASCONCELOS; - do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUÍS AUGUSTO
ALVFS LEAL FERREIRA; - do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925682346) JÉFERSON
FLORE; RETORR; - do 1º B Pv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070336) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;
- do 21º Cia E Cnt (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739346)
RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO;
- do 1º B Com (Santa Angélica-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHET LUIZ
BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO; - do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL
NAJIM LOMBELO; - do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750145) LUIZ CEZAR PEREIRA
SALVIANO; - do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113968143) MARCO ANTONIO
BARBOSA; - do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0110734448) RODRIGO
DAMASCENO SALES; - do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Eit (0115399248) BRUNO DE PINHO
SILVEIRA; - do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA
NÓBREGA; - do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINICIUS
CARDOSO MONTEIRO; - do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Compl (1010743341) CRISTIANO HOLIM
PEREIRA; - do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114827245) ARISTÓTELES
PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR; - do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0111050943) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA
DA COSTA; - do 51º CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980941) ALEXANDRE MINAS
BAPTISTA; - do H Mnt Sup AAAE (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RAJESUP AMARA.
MATOS; - do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (1275355132) VANDERLEI ROBERTO DE
MORAES; - do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (0111568648) VANDRÉ DE PAULA
FARIA; - do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748743) FÁBIO RIBEIRO
RODRIGUES; - do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111553046) EDUARDO
BARBOSA FARO MATTIA; - do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (010527842) GERMANO
BOTELHO PEREIRA; - do 18º B Trp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113969844) RODRIGO
PACE ARANTES HAMBRICH; - do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES
PACHECO NETO; - do 12º B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO
OLIVEIRA TONIOLO; - do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318193546) ANDERSON MALTA
DE SOUZA; - do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0114806748) MAURÍCIO
GRÓIS; - do 22º D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (0111551941) ARTHUR DA COSTA
LIMA; - do DSSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187533633) EDUARDO ABREU
TEIXEIRA; - do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114795743)
LEONARDO PIRES CONDE; - do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114813140) FÁBIO HEITOR
LACERDA SEARA;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114834544) FRANCISCO ANTONIO
PERES DA SILVA; - do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0195865033) ROGERIO
BEZERRA PASSOS; - do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCELO SOARES DA
SILVA; - do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELL FARIAS
SILVA; - do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qmc (0114575541) LETIVAN
GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO; - do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO
BRITO VALIN; - do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO
ABRUD; - do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA
NÉTO JÚNIOR; - do 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALYSON ELLER
GONÇALVES CRUZ LANDIM; - do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE
OLIVEIRA; - do 1º Btl DOBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON
WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS; - do 6º B Intlg MH (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO
AGUIAR; - do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO
SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR; - do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO
MONTEIRO MUNIZ COSTA; - do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114795147) MARCELINO
HADDAD AQUINO CARNEIRO; - do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGLIO ANDRÉ DA
SILVA; - do C'd Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FÁBIO SIMON;
- do CPAEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES
FERNANDES; - do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA
MEZAVILA; - do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES FINCHUJO
DA CUNHA; - do BCSu/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO RELEVATO
MOREIRA ORBE; - do Pq R Mnt / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO
VANNI; - do Pq R Mnt / 6º RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO
DALMI BIE JÚNIOR; - do Pq R Mnt / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCELO
PASSOS ZYLBERBERG; - do Pq R Mnt / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS
LOPES RODRIGUES; - do Pq R Mnt / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419838448) KLEISON
GOMES PANTALEÃO; - do CRO / 3º RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO
BAGATELLI; - da CRO / 11º RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830948) FRANCISCO
THARCIO GOMES COSTA; - do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS
FÁBIO SILVA SAIDANHA; - do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI
ACÁCIO; - do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE
CERQUEIRA; - do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS
DE ARAÚJO XAVIER; - da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010853041) FRANCISCO JOSE DE
MOURA; - da B Adm Ap/3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO
PRADO DO MONTE; - da B Adm Ap/5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO
PERES MOREIRA; - do B Adm Bda Int Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (020324647) ALBERTO
MAGALHÃES NASCIMENTO; - da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO
SOARES; - do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA
JUNIOR; - da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUDEBERT SANTOS DE
REZENDE; - do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI
THIÉS; - do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (1138687049)
CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO; - do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0166418020) CARLA
LOBO LOUREIRO; - do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO
CASARA CAVALCANTE; - do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028722541) PEDRO
LEOPOLDO ROUQUAYROL; - do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE
ABREU; - do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO
REDER DE SOUZA; - do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO
RICARDO LOBO LOUREIRO; - do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED
(0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR; - do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERTO DE
ALMEIDA; - da Pcln MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS
HAMMES;



3) Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar - Valor Unidade - Transcrição

" - 12ª RM

Providências a cargo da OM / UG de origem do militar.

Posto	Identidade	Nome	OM - Origem / Cidade - UF	OM - Destino / Cidade - UF	Legenda
Cel Med	092585654-4	<u>HAILTON</u> <u>ANTÔNIO CASARA</u> <u>CAVALCANTE</u>	H Ga PORTO VELHO - Porto Velho-RO	H Mil A RECIFE - Recife-PE	10 41 57 170 174 (22521). (26332)

Legendas:

10 - Despesas por conta da cota distribuída pelo DGP à DCEM. Caso o planejamento orçamentário disponibilizado no SIPEO seja menor que o valor a que o militar faz jus, a OM de vinculação deverá solicitar, por DIEx, via RM de vinculação, um complemento pecuniário com as devidas justificativas. Caso o planejamento seja maior e/ou o valor das passagens não seja utilizado, a OM deverá solicitar por mensagem SIPEO, o recolhimento dos valores que não serão utilizados.

41 - Por necessidade do serviço, ex officio.

57 - Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14, do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

170 - A OM deverá gravar o Mapa Demonstrativo da Despesa (MDD), no SIPEO, no prazo máximo de 30 dias, após o planejamento a ser realizado pela DCEM. Empenhar, liquidar e pagar a despesa, de forma imediata, após o recebimento da Nota de Crédito (NC) no SIAFI.

174 - Biênio 2022 e 2023.

Observações:

22521 - Caso o militar a época do desligamento venha a enfrentar dificuldades de deslocamento para a respectiva sede de destino, face as restrições impostas pelo quadro atual da pandemia de COVID-19, esta Diretoria orienta que o Cmt/Ch/Dir OM de origem observe, com oportunidade, o contido no parágrafo único do art. 7º, no art. 9º e no caput do art. 10, das EB 30-IR-40.001, a fim de evitar transtornos administrativos aos interessados.

26332 - De acordo com a Portaria de Pessoal - C Ex nº 608, de 21 JUL 21 "

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Aditamento DCEM 2G ao BLDGP Nº 082, de 23 de julho de 2021).

Em consequência:

- incluiu no estado efetivo do HMAR, a contar de 23 de julho de 2021, o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE na condição de não apresentado; e
- a S Div Pes e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1924-SPM/S Div Pes/HMAR, de 26 de julho de 2021).

(Continuação do BI Nr 145, de 03/08/2021, do(a) HMAR)

Maj ISIS MARIA GALÃO DA COSTA - Idt 062439114-0
Maj PAULO FERNANDO OLIVEIRA DE LACERDA - Idt 073738334-9
Maj PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - Idt 010095315-7
Maj VIRGINIA SOARES PINHEIRO - Idt 010095175-5
Maj JOÃO CARLOS HAEFFNER - Idt 033383574-2
Maj IGOR BATISTA CAMARGO - Idt 010193005-5
Maj ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE - Idt 010067115-5
Maj ADYB DA COSTA SOARES - Idt 073675344-3
Maj CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA - Idt 010094665-6
Cap GUSTAVO GOMES DE MELO - Idt 073738204-4
Cap ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS - Idt 073730414-7
Cap ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA - Idt 062435094-8
Cap PATRICIA PIRES MALAQUIAS - Idt 073746644-1
Cap EDUARDO RÊGO BARROS MELO - Idt 011654905-6
Cap JAYSE DE CAMPOS GALVÃO - Idt 070001855-9
Cap PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA - Idt 011661425-6
Cap RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA - Idt 072453574-5
Cap YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA - Idt 124047404-7
Cap EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA - Idt 070021685-6
Cap FABIOLA MESQUITA DE LIMA MACIEL - Idt 070011565-2
Cap GILSON ADERSON DE SOUSA - Idt 013007894-2
Cap ALINE APARECIDA DEPIANTI MOREIRA - Idt 070048745-7
Cap ANA PAULA DE SOUTO TOZI - Idt 010205355-0
Cap EMANUEL PEIXOTO VICENTE - Idt 062505674-2
Cap BRUNO ROMUALDO MAIA GOMES - Idt 070021805-0
Cap JOSÉ THEÓGENES CRONEMBERGER GUIMARÃES FILHO - Idt 010313607-3
Cap ALVARO PEREIRA DE MELLO - Idt 010313637-0
Cap REBEKA CAVALCANTI MORAES CRONEMBERGER - Idt 010310317-2
Cap TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS - Idt 060039157-7
Cap LILIANA FÁRIAS COELHO CÂMARA FERREIRA - Idt 011549355-3
Cap ANA PAULA DE CASTRO DOS SANTOS - Idt 124010404-0
Cap JON COSTA PEREIRA JÚNIOR - Idt 010860017-2
Cap RYAN PEREIRA ATHAYDE - Idt 022031774-7
Cap O MÁXIMO DE MEDEIROS FILHO - Idt 010125445-6
Cap CLAUDIA DIAS RAMALHÓ - Idt 118022493-1

ência:

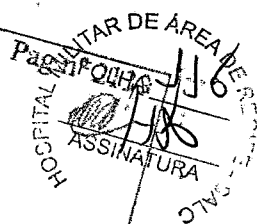
cadastre as alterações no SiCaPEX; e
os, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2005-Sect/S Div Pes/HMAR, de 29 de julho de 2021).

DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR.

ESSOAL - C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

xército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da



EM BRANCO

(Continuação do BI Nr 145, de 03/08/2021, do(a) HMAR)



Maj **ISIS MARIA GALÃO DA COSTA** - Idt 062439114-0
Maj **PAULO FERNANDO OLIVEIRA DE LACERDA** - Idt 073738334-9
Maj **PATRICIA NORONHA ZANARDI** - Idt 010095315-7
Maj **VIRGINIA SOARES PINHEIRO** - Idt 010095175-5
Maj **JOÃO CARLOS HAEFFNER** - Idt 033383574-2
Maj **IGOR BATISTA CAMARGO** - Idt 010193005-5
Maj **ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE** - Idt 010067115-5
Maj **ADYB DA COSTA SOARES** - Idt 073675344-3
Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA** - Idt 010094665-6
Cap **GUSTAVO GOMES DE MELO** - Idt 073738204-4
Cap **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS** - Idt 073730414-7
Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA** - Idt 062435094-8
Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS** - Idt 073746644-1
Cap **EDUARDO RÊGO BARROS MELO** - Idt 011654905-6
Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO** - Idt 070001855-9
Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA** - Idt 011661425-6
Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA** - Idt 072453574-5
Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA** - Idt 124047404-7
Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA** - Idt 070021685-6
Cap **FABIOLA MESQUITA DE LIMA MACIEL** - Idt 070011565-2
Cap **GILSON ADERSON DE SOUSA** - Idt 013007894-2
Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS** - Idt 070048745-7
Cap **ALINE APARECIDA DEPIANTI MOREIRA** - Idt 010116197-4
Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI** - Idt 010205355-0
Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE** - Idt 062505674-2
Cap **GUSTAVO DOURADO MAIA GOMES** - Idt 070021805-0
Cap **BRUNO ROMUALDO BARRETO** - Idt 010313607-3
Cap **JOSÉ THEÓGENES CRONEMBERGER GUIMARÃES FILHO** - Idt 010313457-3
Cap **ALVARO PEREIRA DE MELLO** - Idt 010313637-0
Cap **REBEKA CAVALCANTI MORAES CRONEMBERGER** - Idt 010310317-2
Cap **ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS** - Idt 060039157-7
Cap **JEOVÁ OLIVEIRA DE ARAUJO** - Idt 010439557-9
Cap **JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA** - Idt 011549355-3
Cap **ANA PAULA DE CASTRO DOS SANTOS** - Idt 124010404-0
Cap **JASON COSTA PEREIRA JÚNIOR** - Idt 010860017-2
Cap **MARCOS PEREIRA ATHAYDE** - Idt 022031774-7
Cap **JÚLIO MÁXIMO DE MEDEIROS FILHO** - Idt 010125445-6
Cap **ANA CLAUDIA DIAS RAMALHO** - Idt 118022493-1

Em consequência:

- a Secretaria cadastre as alterações no SiCaPEx; e
- os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2005-Sect/S Div Pes/HMAR, de 29 de julho de 2021).

f. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR.

Transcrição.

“PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da

(Continuação do BI Nr 145, de 03/08/2021, do(a) HMAR)

Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

H Mil A RECIFE (Recife - PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2016-SPM/S Div Pes/HMAR, de 2 de agosto de 2021).

g. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Transcrição.

"PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - PCSE Nº 04/2021

PROPONENTE

NOME: MARIA SANDRA ANDRADE - Cel CPF: 278.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123 4826

ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: OD

SUPRIDO

NOME: DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt CPF: 052.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123

4826 ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: Aux Almox

SUPRIMENTO DE FUNDOS

MATERIAL DE CONSUMO (X) NAT

PRESTAÇÃO SERVIÇOS ()

OUTROS ()

DESP:339030

NAT DESP: 3390

VALOR R\$ 1.719,05

VALOR R\$

VALOR R\$

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: Aquisição de material de consumo de pequeno vulto

JUSTIFICATIVA LEGAL: Inciso III do Art 45 do Decreto nº 93372, de 23 DEZ 86 CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF (X) - SAQUE R\$ - FATURA R\$ DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE () BANCO: AGÊNCIA: CONTA-CORRENTE: (Somente aplicável nos casos de impossibilidade de utilização do CPGF) PERÍODO DE APLICAÇÃO DE 30/07/2021 A 27/10/2021 DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 28/10/2021 A 27/11/2021

RECIFE-PE, 29 de julho de 2021 (Ass) MARIA SANDRA ANDRADE-Cel - PROPONENTE; e DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt - SUPRIDO

O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel Recife-PE, 10 de março de 2022
(quinta-feira)

PACOTÁRIO DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA 1
ASSINATURA

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2022

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Nomeação - Transcrição.

"O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, o seguinte oficial:

H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HKMAR, de 8 de março de 2022).

(Continuação do BI nº 1, de 10/03/2022, do(a) HMAR)

2) Passagem de Direção.

Página 2

OLHA: 119
ASSINATURA

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Em consequência:

- a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

Sem Alteração

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA.

Apresentação.

a) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por Assunção da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

b) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Cel MARIA SANDRA ANDRADE

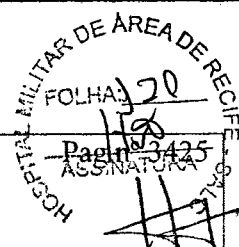
Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)

Sem Alteração



2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ADITAMENTO DE EFETIVO

Distribuição

Com este Boletim está sendo distribuído o Aditamento nº 014/SPM ao Boletim Interno nº 241, de 26 de dezembro de 2022, versando sobre o efetivo de militares e civis distribuídos ao HMAR, com relação nominal, relativo ao mês DEZEMBRO/2022.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO).

Designação.

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023:

Cel **JOSIANY BEZERRA DANTAS**
Ten Cel **FREDERICO GUSTAVO DA LUZ**
Ten Cel **MARCO ANTONIO GRANJA LESSA**
Maj **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES**
Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA**
Maj **ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE**
Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI**
Maj **PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA**
Maj **ADYB DA COSTA SOARES**
Maj **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS**
Maj **IGOR BATISTA CAMARGO**
Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI**
Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA**
Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO**
Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA**
Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA**
Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA**
Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS**
Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE**
Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA**
1º Ten **JENNA KADJA NEVES VALENTE**
1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**
1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**
1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**
1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**
1º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**
1º Ten **DANIEL PEREIRA REIS**
1º Ten **VALERIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**
1º Ten **JULIA DA SILVA MARINHO**

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECEBIMENTO
FOLHA: 21
Pag nº 3426
ASSINATURA

1º Ten **MARIA RAPHAELA** ARAUJO DE CASTRO MARINHO
1º Ten **ARABUTAN APOLÔNIO** DA SILVA
1º Ten **SLEYDE ELZA** SILVA DE ARAÚJO TORRES
1º Ten **ANDERSON** DE LIMA **SALES**
1º Ten **BRENA** MARIANA DE MELO MUNIZ
1º Ten **RENATA DANIELE** AMARAL DE MEDEIROS
1º Ten **RAFAELLA** FARIAS DA **NÓBREGA**
1º Ten **EMMANUEL BRITO** CARVALHO **DE SÁ**
1º Ten **CELINA MARIA** VEIGA DE SOUZA **LEÃO**
1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES** TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA
1º Ten **GEISYANNE KARLLA** VILELA GALINDO
1º Ten **RITA DE CÁSSIA** DA SILVA **COSTA**
1º Ten **GABRIELLE** FERREIRA DE **MOURA**
1º Ten **YANA KARLA** VASCONCELOS GOMES DA SILVA
1º Ten **NATALIA MARIA** DE BRITO VIEIRA GALDINO
2º Ten **LUIS HENRIQUE** SARMENTO TENORIO
2º Ten **MANOELA** MOURA DE BORTOLI
2º Ten **LARISSA KISCHEHAH** MAGALHÃES BEZERRA
2º Sgt **BRUNO** DE SOUSA **DUARTE**
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS** RODRIGUES
3º Sgt **DEIVISON** BERNARDO **DE LIMA**
3º Sgt **ANA LUCIA** LUCAS DA SILVA NOVAIS
3º Sgt **GERALDO TORRES** GALINDO NETO

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92-SALC/OD/HMAR, de 23 de dezembro de 2022).

c. DOCUMENTO RECEBIDO

Transcrição

Foi recebido o DIEx nº 218-Far Hosp/HMAR, de 24 de novembro de 2022, da Chefia da Farmácia Hospitalar do HMAR, tratando sobre a possibilidade de liquidação das notas fiscais nº 31219 e 34701, emitidas pela Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, no CNPJ de sua filial, nos seguintes termos:

"1. Esclareço que a Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ 49.351.786/0010-71, entregou o material com as Notas Fiscais nº 31219 data de emissão 04/05/2022 e nº 34701 data de emissão 11/05/2022 onde nelas consta o CNPJ 49.351.786/0011-52.

2. Neste sentido, solicito verificar possibilidade para pagamento da Nota Fiscal na condição citada acima, tendo em vista se tratar da mesmo fornecedor."

(Transcrição do DIEx Nº 218-Far Hosp/HMAR, de 24 de novembro de 2022, da Chefia da Farmácia Hospitalar do HMAR)

Em virtude do ocorrido, em estreito cumprimento à legislação, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União sobre o tema, sempre trazendo de forma clara a possibilidade de utilizar certos documentos da matriz, no caso de participação da filial nos moldes expostos.

Eis o entendimento do TCU:

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)

FORÇA ARMADA
MILITAR DE ÁREA DE REG
FOLHA 22
Pag nº 3427
ASSINATURA
Exige-se usualmente

“Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação quanto aos documentos que:

estejam em nome do licitante, preferencialmente com o numero do CNPJ e endereço respectivos, observado o seguinte:

- 1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 3) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

4 - atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;”(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

E ainda:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário) (negritos de ora)

Em consequência:

- determino que os setores envolvidos processem a liquidação e o pagamento das referidas Notas Fiscais emitidas pela Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, no CNPJ de sua Filial "CNPJ nº 49.351.786/0011-52", apesar das divergências apontadas, uma vez que tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação, bem como realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 216-SAJ/HMAR, de 22 de dezembro de 2022).

d. PREGOEIRO

Designação

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023:

Ten Cel CÉSAR AUGUSTO **BARROS DE SOUZA**
Cap JULIANA FARIAS COELHO **CÂMARA FERREIRA**

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)

1º Ten MICHEL **SANTHIAGO** LOPES
1º Ten RENAN MENEZES **CARDOSO**
1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES **RIBEIRO**
1º Ten **JOSILENE** FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO
1º Ten **BRENA** MARIANA DE MELO MUNIZ
2º Ten **JOSIMAR BARROS** GUIMARÃES
2º Ten GEORGE DOS SANTOS **COSTA**
3º Sgt **PAULA** JÉSSICA E SILVA
3º Sgt **VERÔNICA** DA SILVA
3º Sgt **MICHELLE** CORREIA DOS SANTOS.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93-SALC/OD/HMAR, de 23 de dezembro de 2022).

c. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Apresentação

1) Apresentou Declaração de Beneficiários à Pensão Militar, de acordo com a Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB 30-IR-50.001), nas seguintes condições: datada de 15 de dezembro de 2022, onde constam a Sra ANA CLÁUDIA FARIAS DE ARAUJO (cônjuge) e a menor MELINA DE ARAUJO ALVES (filha).

1º Ten **GLEISON** PAES ALVES

Em consequência:

- o SPP archive a declaração na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar supramencionado; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 107-SPP/S Div Pes/HMAR, de 19 de dezembro de 2022).

2) Apresentou Declaração de Beneficiários à Pensão Militar atualizada, de acordo com a Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB 30-IR-50.001), nas seguintes condições: datada de 29 de novembro de 2022.

2º Ten **OSVALDO** XAVIER MAIA NETO

Em consequência:

- o SPP archive a declaração na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar supramencionado; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 108-SPP/S Div Pes/HMAR, de 19 de dezembro de 2022).

f. APROVISIONAMENTO

Arrançamento

1) A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas, para o dia 27 de dezembro de 2022.

(Continuação do BI Nr 190, de 09/10/2023, do(a) HMAR)

1º Ten **FLÁVIO JOSÉ TEIXEIRA ROCHA ATAIDE DA MOTTA**, filho de **FLÁVIO JOSÉ ATAIDE DA MOTTA** e **LÊDIANA TEIXEIRA ROCHA ATAIDE DA MOTTA**, nasceu em 17 de fevereiro de 1992, natural da cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. Incorporou no Exército Brasileiro em 1º de julho de 2015. Possui, na data do licenciamento, 5 (cinco) anos, 0 (zero) mês e 1 (um) dia de efetivo serviço militar.

1º Ten **FLÁVIO JOSÉ TEIXEIRA ROCHA ATAIDE DA MOTTA**

Em consequência:

- a SDiv Pes atualize o registro cadastral do militar licenciado nos sistemas de controle de efetivo SiCaPEx, SUCEMNet, SERMILWeb e SGMT e encaminhe ao Cmdo 7ª RM a cópia do Boletim Interno de licenciamento;
- o SPP providencie o ajuste de contas do militar licenciado com a devida indenização a que faz jus;
- a Secretaria remeta à 7ª RM as folhas de alterações do militar licenciado e providencie a emissão do Certidão de Situação Militar, dos mesmos no SERMILWeb; e
- a Div Med e os interessados, tomem conhecimento e providências.

4) Férias - Diretor - Substituição Temporária

Em virtude do gozo de 8 (oito) dias de desconto em férias, relativas ao ano de 2022, no período de 8 a 14 de outubro de 2023, do Cel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, a militar infranominada passa a responder pela Direção do HMAR, cumulativamente com a que já exerce, a contar de 8 de outubro de 2023.

Cel **JOSIANY BEZERRA DANTAS**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

5) Deslocamento - Autorização

Atendendo à solicitação contida no DIEx nº 477-Insp Sau/EME/Ch EM - de 29 de setembro de 2023, da 7ª Região Militar, autorizo o deslocamento do militar infranominado, com o objetivo de participar do Simpósio de Gestão para os Inspectores de Saúde, no período de 20 a 24 NOV 23, na cidade de Brasília/DF.

Ten Cel **MARCOS ANTONIO GRANJA LESSA**

(Referência a OS nº 29-APG/D Sau/2023-Simpósio de Gestão para os Inspectores de Saúde das Regiões Militares, de 25 de setembro de 2023)

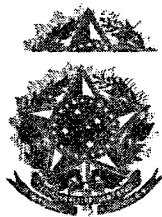
Em consequência, a SDiv Pes, a Dir, a Fisc Adm, o STI e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2888-SPM/SDiv Pes/HMAR, de 6 de outubro de 2023)

6) Nomeação de PTTC - Transcrição de Portaria

"PORTARIA Nº 382-EI.6/EMG/CMNE, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

O COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, e nos termos da Portaria nº 063-DGP/C. Ex, de 5 de abril de 2021, resolve:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
Processo Administrativo Nº 64583.012300/2023-13

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 34/2023 – Objeto: Registro de preços para contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos / equipamentos condicionadores de ar**, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19,

3º SGT VERÔNICA DA SILVA

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

2º Ten MOACIR MATOS SERPA

S Ten LEONARDO CARARINO DE MATTOS

Asp HERON SILVA OLIVEIRA

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

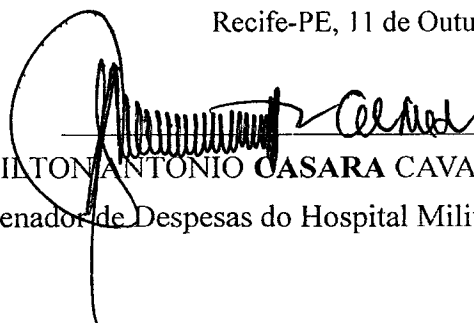
- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;

e. realização de diligências, quando for o caso;

f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

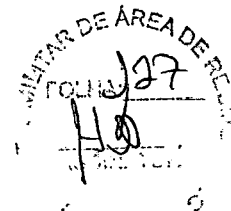
g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência. proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife-PE, 11 de Outubro de 2023.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife

AKQ - .6G+Z0)
sqw8dw4g [B@
K2z{>v+da:SaA{V



**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.012300/2023-00**

**Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP ATUALIZAÇÃO EM
ATUALIZAÇÃO EM OUTUBRO/2023.**

Item/Subit em alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Introdução	Edital	Acréscimo	Dados do licitante: Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE
Item 1.1	Edital	Acréscimo	Registro de preços para contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos / equipamentos condicionadores de ar, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife
Item 1.2	Edital	Acréscimo	Licitação também em grupos
Itens 1.3 a 1.5	Edital	Supressão	Licitação dividida em itens e grupos
Item 3.5	Edital	Acréscimo	Itens participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte
Item 3.6	Edital	Supressão	Não participará sociedade cooperativa.
Itens 3.7.2 e 3.7.3; 3.9 a 3.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço e não terá projeto básico
Item 3.14	Edital	Acréscimo	Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
Item 4.2	Edital	Acréscimo	Envio dos documentos de habilitação junto com a proposta
Item 4.3	Edital	Supressão	A fase de habilitação não anteceda as fases de apresentação de propostas e lances.
Item 4.5	Edital	Supressão	Não participará sociedade cooperativa.
Item 5.1.1	Edital	Acréscimo	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total dos itens.

Item 5.2.1	Edital	Acréscimo	Não haverá previsão de quantidade mínima de cotação
Item 5.7	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 5.9.1	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
Item 5.9.3	Edital	Supressão	critério de julgamento não será de maior desconto
Itens 5.11 a 5.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 6.7	Edital	Acréscimo	O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior
Item 6.8	Edital	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Itens 6.13 a 6.13.6; 6.21	Edital	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 6.22.1	Edital	Supressão	Não será necessário prévia pesquisa de mercado para os itens em grupo
Item 6.22.2	Edital	Supressão	Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
Item 6.22.6	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 7.4	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Itens 7.7 a 7.7.2; 7.10 a 7.10.4	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 7.12 a 7.12.5; 7.13 a 7.13.2	Edital	Supressão	Não é o caso de custo global estimado do objeto de licitação
Itens 8.2 a 8.5	Edital	Supressão	Não haverá participação de empresa estrangeira
Itens 8.10 a 8.10.2	Edital	Supressão	Não haverá avaliação prévia do local da execução
Item 8.13.1	Edital	Acréscimo	prazo de 3 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio dos documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf
Item 8.13.2	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas e lances
Item 8.13.2 e 8.20	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Item 9.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução

			da Ata de Registro de Preços assinada
Item 11.10	Edital	Acréscimo	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista. Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.
Item 12.4	Edital	Acréscimo	prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa
Item 13.3	Edital	Acréscimo	impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.
Item 14.10	Edital	Acréscimo	Endereço e horários. onde o edital e anexos estarão disponíveis
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	O objetivo trata-se de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA APARELHOS/EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR.
Item 1.3	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Regime de execução
Item 2.2	Termo de Referência	Acréscimo	Informações sobre Plano de Contratações Anual [2023]
Item 4.1.1 até 4.1.19	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre sustentabilidade
Item 4.3	Termo de Referência	Supressão	Da vedação de contratação de marca ou produto(TAXADO)
Item 4.4	Termo de Referência	Supressão	Da exigência de carta de solidariedade.....(TAXADO)
Item 4.6 até 4.7	Termo de Referência	Supressão	Da subcontratação.....(TAXADO)
Item 4.12	Termo de Referência	Acréscimo	Vistoria
Item 5.1 até 5.2	Termo de Referência	Acréscimo	Condições de execução
Item 5.3 até	Termo de Referência	Acréscimo	Local e Horário da prestação dos serviços

5.4			
Item 5.4	Termo de Referência	Supressão	Rotinas a serem cumpridas.....(TAXADO)
Item 5.5	Termo de Referência	Supressão	Materiais a serem disponibilizados.....(TAXADO)
Item 5.6	Termo de Referência	Supressão	Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.....(TAXADO)
Item 6.6 até 6.8	Termo de Referência	Supressão	Da fiscalização contratual.....(TAXADO)
Item 6.18	Termo de Referência	Supressão	Da fiscalização administrativa.....(TAXADO)
Item 7.31 até 7.39	Termo de Referência	Supressão	Da antecipação de pagamento.....(TAXADO)
Item 8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critério de julgamento pelo <u>menor preço</u> .
Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Regime de execução
Item 8.12	Termo de Referência	Acréscimo	Do agricultor e produtor rural
Item 9	Termo de Referência	Acréscimo	Estimativa da contratação
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	O objetivo trata-se de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA APARELHOS/EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR.
Item 1.3	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Regime de execução
Item 2.2	Termo de Referência	Acréscimo	Informações sobre Plano de Contratações Anual [2023]
Item 4.1.1 até 4.1.19	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre sustentabilidade
Item 4.3	Termo de Referência	Supressão	Da vedação de contratação de marca ou produto(TAXADO)
Item 4.4	Termo de Referência	Supressão	Da exigência de carta de solidariedade.....(TAXADO)

Item 4.6 até 4.7	Termo de Referência	Supressão	Da subcontratação.....(TAXADO)
Item 4.12	Termo de Referência	Acréscimo	Vistoria
Item 5.1 até 5.2	Termo de Referência	Acréscimo	Condições de execução
Item 5.3 até 5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Local e Horário da prestação dos serviços
Item 5.4	Termo de Referência	Supressão	Rotinas a serem cumpridas.....(TAXADO)
Item 5.5	Termo de Referência	Supressão	Materiais a serem disponibilizados.....(TAXADO)
Item 5.6	Termo de Referência	Supressão	Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.....(TAXADO)
Item 6.6 até 6.8	Termo de Referência	Supressão	Da fiscalização contratual.....(TAXADO)
Item 6.18	Termo de Referência	Supressão	Da fiscalização administrativa.....(TAXADO)
Item 7.31 até 7.39	Termo de Referência	Supressão	Da antecipação de pagamento.....(TAXADO)
Item 8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critério de julgamento pelo <u>menor preço</u> .
Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Regime de execução
Item 8.12	Termo de Referência	Acréscimo	Do agricultor e produtor rural
Item 9	Termo de Referência	Acréscimo	Estimativa da contratação
Item 5.5	Termo de Referência	Supressão	Materiais a serem disponibilizados.....(TAXADO)
Item 5.6	Termo de Referência	Supressão	Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.....(TAXADO)
Item 6.6 até 6.8	Termo de Referência	Supressão	Da fiscalização contratual.....(TAXADO)
Item 6.18	Termo de Referência	Supressão	Da fiscalização



Item 7.31 até 7.39	Termo de Referência	Supressão	administrativa.....(TAXADO)
Item 8.1	Termo de Referência	Acrécimo	Da antecipação de pagamento.....(TAXADO)
Item 8.2	Termo de Referência	Acrécimo	Critério de julgamento pelo <u>menor preço</u> .
Item 8.12	Termo de Referência	Acrécimo	Regime de execução
Item 9	Termo de Referência	Acrécimo	Do agricultor e produtor rural
			Estimativa da contratação

Recife-PE, 11 de outubro de 2023.


 MOACIR MATOS SERPA – 2º Ten

Chefe do Almoxarifado do Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife

PREGÃO ELETRÔNICO

34/2023

CONTRATANTE (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

OBJETO

Registro de preços para contratação de serviço não continuado de manutenção preventiva e corretiva . instalação e desinstalação para aparelhos/ equipamentos condicionadores de ar, com reposição de peças e sem mão de obra exclusiva, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).



VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 790.209,99

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

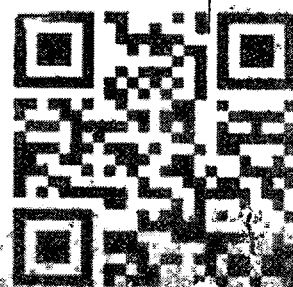
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item e grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



Baixar o APP Compras.gov.br
e apresentar-se ao posto



SIM/NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23





MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

(Processo Administrativo nº 64583.012300/2023-13)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hósplício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos / equipamentos condicionadores de ar, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens e grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. ~~A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Para os itens 3,4,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

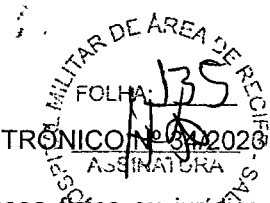
3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, e produtor rural pessoa física e para o micro-empendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

~~3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.~~

~~3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.~~

~~3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.~~

~~3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que~~

~~integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.~~

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. **Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

~~4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.~~

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

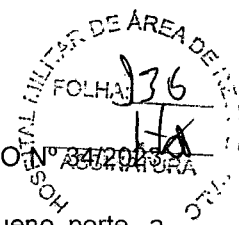
4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

~~4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ...

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

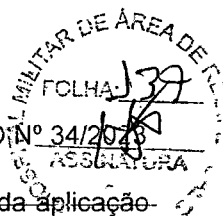
5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



5.9.3. ~~Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação de desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.~~

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.~~

5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

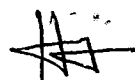
6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

~~6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

~~6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~





6.13.3. ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

6.13.4. ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

6.13.5. ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

6.13.6. ~~Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ~~ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.~~

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. ~~Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:~~

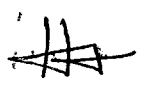
~~6.22.1.1. ...~~

~~6.22.1.2. ...~~

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / ~~[Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:~~

~~6.22.2.1. ...~~

~~6.22.2.2. ...~~





6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

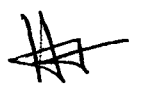
7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~



7.10.4. ~~Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

7.12.3. ~~Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, e não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

~~7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. ~~O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;~~

~~7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.~~

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

~~8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

~~8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 27 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

~~8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %], SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS~~

~~PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

8.5. ~~Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

~~8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

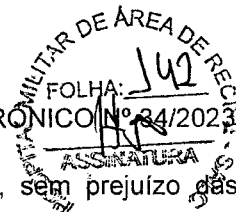
8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

~~8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.~~

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de



validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no ~~sítio eletrônico~~ **endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11

HO

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

14.11. endereço eletrônico, e-mail licitacao.hmar2021@gmail.com.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

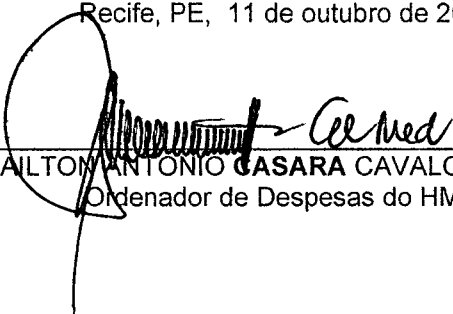
14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e.

14.12.3. ANEXO IV - Termo de Vistoria

14.12.4. ANEXO V - Dispensa de Termo de Vistoria

Recife, PE, 11 de outubro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Sistema de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

PREGÃO Nº 34/2023
Processo Administrativo nº 64583.012300/2023-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos/equipamentos condicionadores de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR UNITARIO (média)	VALOR TOTAL	EPP (exclusivo)
1	1	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1050	R\$ 396,06	R\$ 415.863,00	NÃO
	2	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	80	R\$ 552,35	R\$ 55.235,00	NÃO
TOTAL DO GRUPO 1							471.098,00	NÃO
2	3	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	105	R\$ 396,06	R\$ 41.586,30	SIM
	4	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de	3492	UND	8	R\$ 552,35	R\$ 5.523,50	SIM

		ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.						
TOTAL DO GRUPO 2							47.109,80	SIM
3	5	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 551,80	R\$ 16.554,00	NÃO
	6	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 677,11	R\$ 6.771,10	NÃO
	7	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 870,97	R\$ 26.129,10	NÃO
	8	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 1.598,89	R\$ 15.988,90	NÃO
	9	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 521,30	R\$ 15.639,00	NÃO
	10	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 668,40	R\$ 6.684,00	NÃO
		Serviço de manutenção corretiva,		UND				NÃO

	11	por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492		30	R\$ 483,92	R\$ 14.517,60	
	12	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	10	R\$ 369,22	R\$ 3.692,20	NÃO
TOTAL DO GRUPO 3							105.975,80	NÃO
4	13	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	3	R\$ 551,80	R\$ 1.655,40	SIM
	14	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 677,11	R\$ 677,11	SIM
	15	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	3	R\$ 870,97	R\$ 2.612,91	SIM
	16	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 1.598,89	R\$ 1.598,89	SIM
	17	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	3	R\$ 521,30	R\$ 1.563,90	SIM

MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAGC
FOLHA: 146
R\$ 14.517,60
ASSINATURA

	18	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 668,40	R\$ 668,40	SIM
	19	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	3	R\$ 483,92	R\$ 1.451,76	SIM
	20	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	3492	UND	1	R\$ 369,22	R\$ 369,22	SIM
TOTAL DO GRUPO 4							10.597,59	
5	21	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 257,22	R\$ 7.716,60	SIM
	22	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	50	R\$ 907,50	R\$ 45.375,00	SIM
	23	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	20	R\$ 1.231,14	R\$ 24.622,80	SIM
TOTAL DO GRUPO 5							77.714,40	
	24	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	30	R\$ 257,22	R\$ 7.716,60	Estepe
	25	Serviço de instalação, por						

	demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	50	R\$ 907,50	R\$ 45.375,00	Estepe
26	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	3492	UND	20	R\$ 1.231,14	R\$ 24.622,80	Estepe
TOTAL DO GRUPO 6						77.714,40	SIM

FOLHA 147

 ASSINATURA:

 Estepe

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados da assinatura da ata, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021..

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os serviços objeto da contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000149/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 120;

IV) Classe/Grupo: 871-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS ;

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-83/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações do contratado, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os previstos em lei especial:

4.1.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.1.2 Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.1.3 Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.1.5 Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010);

4.1.6 o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235;

4.1.7 os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652;

4.1.8 as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.1.9 os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal:

4.1.9.1 os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;



4.1.9.2 os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.3 os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.1.9.4 os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.5 os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.3.10 os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos:

4.1.10.1 as características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPO;

4.1.10.2 os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.1.10.3 os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.1.10.4 os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.1.10.5 os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.1.10.6 os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes;

4.1.11 os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN:

4.1.11.1 os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.1.11.2 os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.1.12 os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

4.1.12.1 os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.1.13 os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica:

4.1.13.1 os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.1.13.2 os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.1.13.3 os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.1.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

Da proteção ambiental:

4.1.15 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.1.16 Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.1.17 Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

4.1.18 A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.1.19 A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação serão admitidas as indicações de marca(s), característica(s) ou modelo(s), nos itens que couberem, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento _____ dos seguintes produtos/marcas:

_____ 4.3.1. ...

_____ 4.3.2. ...

_____ 4.3.3. ...

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. ~~Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato~~



Subcontratação:

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

~~4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).~~

~~4.6.2. A subcontratação fica limitada a [parcela permitida/percentual]~~

~~4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida~~

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **07:00** horas às **11:30** horas.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá os seguintes prazos:

5.1.1. **Para os equipamentos localizados nas áreas de saúde, Início e conclusão em até 01 (um) dia útil após a solicitação do serviço por parte da contratante, com exceção das áreas críticas, como UTIs, Sala de Vacinação e Centro Cirúrgico, onde, em dias úteis, deverão ter os serviços iniciados em até 04 (quatro) após a comunicação e encerrados no mesmo dia;**

5.1.2. **Para os equipamentos localizados nas áreas administrativas, haverá agendamento prévio e Fiscal de Contrato para a execução dos serviços.**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua do Hospício, nº 563 – Bairro Boa Vista, Recife – PE.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a quinta-feira de 07:00 à 11:30 e de 13:00 a 15:30 e sexta-feira 07:00 à 11:30.

Rotinas a serem cumpridas

~~5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo~~

~~5.4.1. [...];~~

~~5.4.2. [...]~~

Materiais a serem disponibilizados

~~5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

~~5.5.1. [...];~~

~~5.5.2. [...];~~

~~5.5.3. [...];~~

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

~~5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

~~5.6.1. [...];~~

~~5.6.2. [...];~~

~~5.6.3. [...];~~

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

~~6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.~~

~~6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.~~

~~6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.~~

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.18.1. (...)~~

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação da execução do objeto aqui definida não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços



7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. [...];

7.3.2. [...];

7.3.3. [...]



Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativos, assim que receba da contrata, que tem um prazo de 05 (cinco) dias corridos para tal, toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;



7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com aplicação de juros de mora à taxa de **0,5% (meio por cento) ao kmês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:**

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left(\frac{6}{100} \right)$

$I = 0,00016438$

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. * Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento~~

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante - ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação de pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R\$ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.33.2. (...)~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada de (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global. Sendo os itens pertencentes ao grupo 1 da tabela 2 deste termo, fornecido trimestralmente de forma preventva e os itens constantes dos grupos 2, 3 e 4 da mesma tabela, fornecidos mediante demanda da parte contratante.**

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.**

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

SECRETARIA DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
FOLHA 154
ASSINATURA

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação
- 8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





Qualificação Técnica

8.28 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

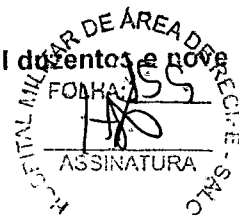
8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **790.209,99 (Setecentos e noventa mil duzentos e noventa reais e noventa e nove centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

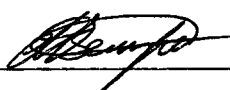
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

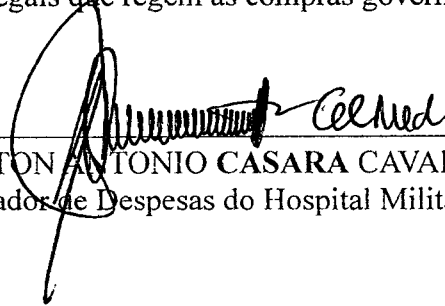
Recife, 13 de Outubro de 2023.



MOACIR MATOS SERPA – 2º TEN
Chefe do Almoxarifado do HMAR

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente Termo de Referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



Estudo Técnico Preliminar 34/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: G4583.012300/2023-13

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação dos serviços visa atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), em relação às manutenções preventiva e corretiva, instalações e retiradas, incluindo troca de peças de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT, que se fizerem necessários de acordo com a demanda existente nos setores da unidade contratante visando o pleno desempenho das atividades, além de contribuir para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários e proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários.

3. Área requisitante

Almoxarifado

Moacir Matos Serpa – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1

1.1.

Os requisitos técnicos e legais referentes a esta contratação estão definidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação de modo que facilite a escolha das propostas que atendam tais especificações, visando a economicidade na aquisição.

1.2.

A contratação de empresas deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

1.3.

A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Lei nº 10.520/02.

1.4.

Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento dos Preços de Referência, foram utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência foi utilizado o parâmetro II, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores exorbitantes.

6. Descrição da solução como um todo

1.

1.1.

Realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços (Pregão) para a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem de máquina; instalação e desinstalação, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza de filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor e da parte inteira do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressores, reparo e/ou substituição dos suportes de parede das unidades condensadoras e vaporizadoras em aparelhos de condicionador de ar split com capacidade entre 9.000 BTU's a 60.000 BTU's, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como, a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), por um período de 12 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. As estimativas das quantidades, com respectiva requisição e mapa comparativo, anexos ao processo, foram baseadas pela demanda de serviços existentes no HMAR e pela previsão de futuras demandas tendo em vista o término da garantia legal de novos equipamentos instalados e equipamentos a serem instalados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 720.266,87

Com base no orçamento estimativo anexo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 336.393,65.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Deverá ocorrer o parcelamento do Objeto, tendo em vista que a contratação do serviço ocorrerá de acordo com a necessidade do hospital.

A contratação, deverá ser realizada através de Empenhos Globais, com a utilização dos preços contratados através dos Registros de Preços adjudicados junto às Empresas que vencerem o Pregão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico nº 4 do Plano de Contratações Anual 2022 (OE 4 - Garantir a qualidade e segurança no atendimento).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Após análise chegou-se a conclusão de que é mais vantajoso economicamente, realizar a contratação de empresa especializada em serviços de instalação/retirada e manutenção preventiva e corretiva em questão, evitando-se assim, o custo com a aquisição de novos equipamentos.

Os serviços a serem licitados contribuirão sobremaneira para o maior conforto dos usuários e funcionários do Hospital Militar de Área de Recife, otimizando o atendimento aos leitos existentes nas unidades de atendimento aos pacientes internados.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

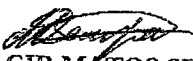
15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento, declara que a contratação pretendida é viável e atende aos princípios da razoabilidade administrativa, uma vez que a mesma é indispensável a manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Hospital Militar de Área de Recife

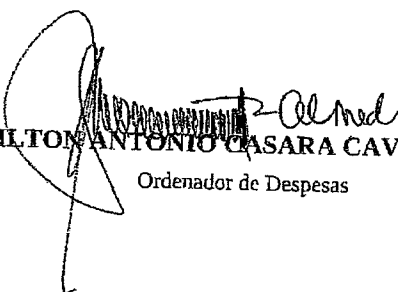
16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.




MOACIR MATOS SERPA
Chefe da Equipe de Planejamento


LEONARDO CARARINO DE MATTOS
Auxiliar da equipe de planejamento


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01 - Requisição.odt (148.88 KB)
- Anexo II - 03 - Mapa Gerenciamento de Risco.doc (43.0 KB)
- Anexo III - 04 - Termo de Referência - ar condicionado.odt (177.67 KB)
- Anexo IV - 05 - Termo de Justificativa Técnica da contratação.odt (69.35 KB)
- Anexo V - 06 - Justificativa de aquisição por lote grupo.odt (66.56 KB)
- Anexo VI - 07 - Documento de Formalização da Demanda.odt (84.46 KB)
- Anexo VII - 09 - Mapa comparativo.ods (21.93 KB)
- Anexo VIII - 11 - Análise crítica dos valores de referência com painel.odt (73.18 KB)
- Anexo IX - 12 - Justificativa por quantitativo.odt (85.89 KB)
- Anexo X - 14 - Autorização para Deflagração.odt (67.18 KB)
- Anexo XI - 15 - Aprovação do Termo de Referência.odt (66.12 KB)
- Anexo XII - 18 - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE -Ar Cond.odt (28.5 KB)
- Anexo XIII - 02 -Relatório de pesquisa de preços ar cond com painel.odt (70.9 KB)
- Anexo XIV - 08 - formulário justificativa.odt (63.65 KB)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2023

Processo Administrativo nº64583.012300/2023-13

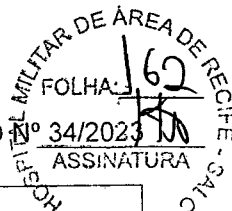
O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos /equipamentos condicionadores de ar, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), para o ano de 2023, especificado(s) no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 34/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

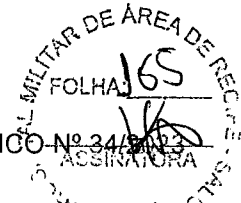
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

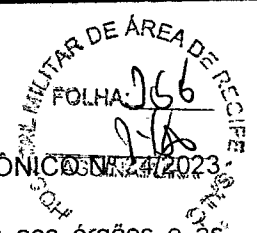
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un ou validade
X							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.012300/2023-13)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa, cujos dados serão elencados a seguir, representada por nosso responsável (técnico/legal), tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Correio Eletrônico (se houver): _____

Recife-PE, ____ de _____ de 2022.

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante legal)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.012300/2023-13)**

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA (OPCIONAL)

Declaramos para os devidos fins que a empresa cujos dados serão elencados a seguir, representada por seu responsável (técnico/legal), fez a vistoria em companhia do Servidor designado para esse fim, inteirando-se de todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

Nº da CI do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Correio Eletrônico (se houver): _____

Recife-PE, ____ de _____ de 2022.

PELA HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(nome/assinatura do Servidor)
(nº da identidade do Servidor)

PELA LICITANTE
(nome/assinatura representante legal)
(nº identidade representante legal)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	02
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	04
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	04
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	15
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	19
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	19
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	10
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	10
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	10
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	104
Há termo de referência? ¹³	Sim	19
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴		19
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	19
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	19
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Sim	19
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	19
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Sim	19
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de	Sim	19

padronização? ²¹		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	Sim	116
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	Não se aplica	116
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Sim	116
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	116
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Não	116
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	Sim	116
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	Sim	116

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	Sim	91
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	Sim	91
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	Sim	91
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	Sim	46
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	46

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021?³²		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?³³	Sim	51
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?³⁴	Sim	51
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?³⁵	Sim	51
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?³⁶	Sim	51
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?³⁷	Sim	51
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de	Sim	51

contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	Não se aplica	51
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	Sim	51
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Sim	101
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁴	Sim	19
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁵	Sim	19
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁶	Não	99
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁷	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁸	Sim	19
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do	Sim	19

parcelamento? ⁴⁹		
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$ 80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	02
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	02
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵⁰	Sim	10
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵¹	Sim	10
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵²	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵³	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁴	Sim	10

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁵	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁶	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁷	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁵⁹	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶⁰	Não se aplica	

Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶²	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶³	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁴	Não se aplica	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a

subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁴ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁵ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵² Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 44 da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁵⁷ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 48 da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁶² Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁶³ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁶⁴ Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
'COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

ASSUNTO: Licitação - Pregão Eletrônico SRP - Processo Administrativo nº 64583.012300/2023-13, autuado em, 14 de junho de 2023.

OBJETO: Registro de preços para Contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos /equipamentos condicionadores de ar , visando atender as necessidades do Hospital Militar de de Área Recife de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

Despacho do Ordenador de Despesas

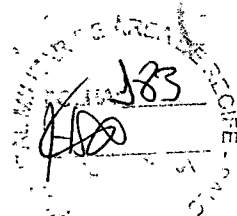
À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada publicada no Boletim Especial nº 01/2022, de 10 de março de 2022 do Hospital Militar de Área de Recife e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 13 de outubro de 2023

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel

Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE**

Ofício n.º 47/2023 - SALC/HMAR
2023.

Recife, 13 de outubro de

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo nº 64583.012300/2023-13

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, conforme formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 27/ 10/ 2023. Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: licitação.hmar@gmail.com	Telefone:(81) 2123-4841
NUP: 64583.0212056/2023-81	Nº de volumes:
Valor: R\$ 790.209,99	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: 31/ OUTUBRO / 2023.	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? SIM	Relacionar os itens modificados:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /Objeto: PREGÃO SRP Nº 35/2023 - Para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) Oftalmologia, incluindo comodato de equipamentos, para atender o Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), incluindo comodato de equipamentos.			
JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico, referente a PREGÃO SRP Nº 35/2023 - Para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) Oftalmologia, incluindo comodato de equipamentos, para atender o Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), incluindo comodato de equipamentos.			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife

17/10/2023, 10:47

Gmail: Solicitação da Chave de Acesso



De: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 17 de outubro de 2023 09:54
Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>
Assunto: Solicitação da Chave de Acesso do Pregão 34/2023 NUP 64583.012300/2023-13

Bom dia!

Prezados,

Solicito chave para prosseguimento do processo relacionado ao pregão 34/2023.

Atenciosamente,

Asp. Heron OLiveira

Adjunto da Salc

CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>
Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

17 de outubro de 2023 às 10:42

Segue, chave de acesso solicitada para o processo: NUP: 64583.012300/2023-13
Chave de acesso: 0ce1a4b1

Atenciosamente,

Luiz J. da Silva Luiz

Assessor Administrativo

Consultoria Jurídica da União - PE

Advocacia Geral da União - AGU

Av. Marechal Bandeira, 716, Pina-Recife - Pernambuco

Cristina Farias, 5º Andar

search=permthid=thread-a:r-39442383215373322&dsqt=1&simpl=msg-a:r-9169...

17/10/2023.

Telefone: (81) 2120

www.gov.br/agu

De: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 17 de outubro de 2023 10:38

Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação da Chave de Acesso do Pregão 34/2023 NUP 64583.012300/2023-13

Bom dia!

Prezados:

NUP correto NUP 64583.012300/2023-13

Atenciosamente,

Asp. Heron OLiveira

Adjunto do Selo

Em ter., 17 de out. de 2023 às 10:34, CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Verificamos o NUP divergente, no Ofício consta o NUP 64583.0212056/2023-81 e no assunto do Ofício consta o NUP 64583.012300/2023-13.

Por gentileza, informar qual o NUP correto???

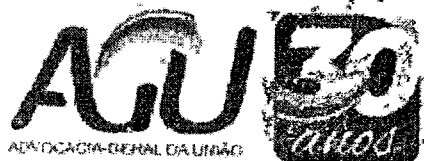
Ficaremos no aguardo da informação para podermos seguir com a liberação do acesso.

Atenciosamente,

Ligia J. da Silva Luiz

Auxiliar Administrativo

Sector: Consultoria Jurídica da União - PE



De: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 17 de outubro de 2023 09:54
Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>
Assunto: Solicitação da Chave de Acesso do Pregão 34/2023 NUP 64583.012300/2023-13

Bom dia!

Prezados,

Solicito chave para prosseguimento do processo relacionado ao pregão 34/2023.

Atenciosamente,

Asp. Heron OLiveira

Adjunto da Salc

CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>
Para: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

17 de outubro de 2023 às 10:42

Segue, chave de acesso solicitada para o processo: NUP: 64583.012300/2023-13

Chave de acesso: 0ce1a4b1

Atenciosamente,

Ligia J. da Silva Luiz

Auxiliar Administrativo

Setor Consultoria Jurídica da União - PE

Advocacia Geral da União - AGU

Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife - Pernambuco

Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar

E-mail: ligia.luz@agu.gov.br

17/10/2023, 16:23

Gmail Solicita

Acesso do Pregão 34/2023 NUP 64583.012300/2023-13

Telefone: (81) 2128.1330 - 1300

www.gov.br/agu



De: HMAR SALG <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 17 de outubro de 2023 10:38

Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação da Chave de Acesso do Pregão 34/2023 NUP 64583.012300/2023-13

Bom dia!

Prezados:

NUP correto **NUP 64583.012300/2023-13**

Atenciosamente,

Asp. Heron OLiveira

Adjunto do Selo

Em ter., 17 de out. de 2023 às 10:34, CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Verificamos o NUP divergente, no Ofício consta o **NUP 64583.0212056/2023-81** e no assunto do Ofício consta o **NUP 64583.012300/2023-13**.

Por gentileza, informar qual o NUP correto???

Ficaremos no aguardo da informação para podermos seguir com a liberação do acesso. ~

Atenciosamente,

Ligia J. da Silva Luiz

Auxiliar Administrativo

Setor: Consultoria Jurídica da União -PE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC



PARECER n. 00185/2023/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.012300/2023-13

Interessado: Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército).

Assunto: Registro preços para contratar serviços de manutenção de ar condicionado.

VALOR: R\$ 790.209,99 (setecentos e noventa mil, duzentos e nove reais e noventa e nove centavos).

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Pregão eletrônico. Registro de Preços. Contratação de serviços comuns de manutenção de ar condicionado para o HMAR. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas SEGES nº 5/2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Decreto nº 10.947/2022, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Portaria ME nº 7.828/2022, Decreto nº 11.246/2022, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas e/ou recomendações.

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado do Pernambuco

Relatório, Análise e Manifestação Jurídica

A Direção do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército - Ministério da Defesa), solicita análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca de procedimento licitatório (minuta de edital, anexo e instrução processual), na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, visando contratar serviço manutenção, preventiva e corretiva, com instalação e desinstalação para aparelhos (equipamentos) condicionadores de ar, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), cujas especificações, configurações, quantidade, locais e condições estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Da Instrução Processual

02 No aspecto formal, para fins da instrução do processo, inerente à fase interna da licitação, observa-se que constam nos autos os seguintes documentos decorrentes do procedimento licitatório, dentre outros:

- Índice, fls. s/n;
- Termo de Autuação, fls. 01;
- Requisição nº 263/ 2023 —ALMOXARIFADO, fls. 02/07;
- BI de designação da Equipe de Planejamento, fls. 08/09;
- Estudo Técnico Preliminar, fls. 10/13;
- Mapa de Risco, fls. 14/15;
- Documento de Formalização da Demanda, fls. 16/18;
- Termo de Referência, fls. 19/41;
- Parecer Técnico, fls. 42/43;
- Pesquisa de mercado, fls. 45/90;
- Mapa Comparativo de Preços, fls. 91/94;
- Relatório da pesquisa de preços, fls. 95/97;
- Análise crítica, fls. 98;

- o Termo de Justificativa técnico da aquisição, fls. 99;
- o Justificativa dos quantitativos estimados no termo de referência, fls. 100/103;
- o Declaração de responsabilidade fiscal, fls. 104;
- o Justificativa de aquisição por lote/grupo, fls. 105;
- o Aprovação do Termo de Referência, fls. 106;
- o Autorização da licitação, fls. 107;
- o Justificativa para utilização do sistema de registro de preços, fls. 108;
- o Termo de justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços 0 IRP, fls. 109;
- o Declaração de responsabilidade fiscal, fls. 110;
- o Declaração de atendimento às atividade de custeio, fls. 111/112;
- o Publicação de nomeação do Diretor do HMAR, fls. 112/117;
- o Publicação de designação da equipe de condução do processo licitatório (Pregoeiros e Equipe de apoio do HMAR), fls. 118/126;
- o Minuta de Edital, fls. 133/144-v;
- o Termo de Referência, fls. 145/155;
- o Estudo Técnico Preliminar, fls. 156/159;
- o Lista de anexos, fls. 160;
- o Ata de Registro de Preços, fls. 161/169;
- o Demais anexos, fls. 170/171;
- o Lista de verificação, fls. 172/178.

03 Processo relatado, segue-se a análise do procedimento tendo como foco a composição da instrução processual, fundamento jurídico e demais aspectos legais e formais da contratação.

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

04 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLCC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

05 Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

06 De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

07 O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

08 De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

09 Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Avaliação de Conformidade Legal

10 O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11 Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

12 Nesse sentido, embora o órgão consulente tenha juntado aos autos a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União (fls. 172/178), deve-se atentar para que tal instrumento, tido como peça importante para auxiliar a checagem desse alinhamento, seja ampla e integralmente preenchida.

Desenvolvimento Nacional Sustentável: Critérios de Sustentabilidade

13 As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

14 No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: artigos 66 e 67, IV, da NLLC).

15 São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

16 Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

17 Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

18 Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

19 Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

20 Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21 Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

22 Neste sentido, o Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases

de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

23 Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, impõe-se também o detalhamento de providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência - TR.

Do Planejamento da Licitação - Estudo Técnico Preliminar

24 A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital", apresenta por seu art. 1º o conteúdo dos estudos preliminares, destacando quais informações que deverão compor este documento, e traz um rol que poderá ser simplificado a depender do objeto licitado:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
 - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

25 Ao mesmo tempo, o art. 4º da referida LN, determina que:

"Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.

§ 2º O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de *performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021."

26 Já o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

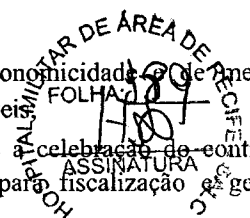
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



- IX - demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

27 É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

28 Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

29 Sendo assim, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 156/159), deve observar todas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, para atendimento pleno dos seus requisitos básicos.

Descrição da Necessidade da Contratação

30 A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

31 Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

32 Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

33 Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

34 Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada,

orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazada.

35 Dentro da solução previamente escolhida (**serviço de manutenção de ar condicionado**), contudo, não há avaliação de outras possibilidades de prestação similar, tendo como referência opções e especificações diversificadas disponíveis no mercado e contratações feitas por outros órgãos, razão pela qual se **recomenda** que o faça, o que pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.

36 Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão assessorado deve complementar a descrição da necessidade de contratação contida no Estudo Técnico Preliminar (fls. 156/159) e no Termo de Referência (fls. 145/155) com os princípios e fundamentos acima indicados.

Levantamento de Mercado

37 Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

38 O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

39 Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

40 Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

41 Em vista do exposto, registra-se que o órgão deve realizar a busca por soluções de mercado que mais atenda aos seus interesses administrativos/funcionais. Recomenda-se, portanto, que para alcançar o êxito almejado pode inclusive alterar o próprio objeto licitatório, em se encontrando uma solução mais adequada à necessidade administrativa.

Definição do Objeto

42 Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

43 Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente as necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

44 De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infra legais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU

45 No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

46 Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

47 Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

48 A despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão **não definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima, sendo conveniente fazê-lo nos termos do entendimento supra.**

Demais Aspectos Ligados à Definição do Objeto - Quantitativos Estimados

49 Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

50 Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

51 Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

52 Nesse sentido, o órgão assessorado deve atentar para que o planejamento considere todas as expectativas das regras a serem observadas para as contratações de serviços em geral.

53 Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

54 Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

55 A legitimidade do quantitativo da futura contratação está contida no Termo de Referência (fls. 145/155) devendo ser justificado e aprimorado de acordo com as orientações deste tópico.

Parcelamento do Objeto da Contratação

56 Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme **artigo 47, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021**:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

57 Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no **inc. II e §1º, inc. III** do dispositivo citado:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º (...)

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (grifou-se).

58 Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 47, em seu parágrafo primeiro:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; (grifou-se).

59 Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

"Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam."

60 Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

61 Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

62 Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

63 Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preço unitário máximo deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

64 De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

65 Em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação por item e grupo conforme indica o Subitem 1.2 do Edital (fls. 134) e o Termo de Referência (fls. 145/147). Pois bem, sem prejuízo dos argumentos acima esposado, registra-se que, em tese, julgamento e adjudicação *por grupo ou lote* se contrapõe ao que determina a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União**, veja-se:

“Art. 23. (...) –

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

Súmula 247 do TCU –

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

- A ideia da licitação por itens está ligada ao parcelamento obrigatório do objeto que será licitado. Parcelamento do objeto consiste na divisão, em parcelas, da compra, obra ou serviço. Assim, o objeto é dividido e individualizado em itens, devendo cada item ser considerado uma licitação distinta (e, cada uma dessas licitações, poderá ser realizada em procedimentos licitatórios distintos ou, em um único procedimento licitatório);
- O parcelamento é o meio de possibilitar a participação de empresas de portes menores (micro, pequeno e médio) no certame. Com isso, o objetivo esperado é o aumento do número de participantes no certame (aumento da competição), e, conseqüentemente, o oferecimento de ofertas mais vantajosas à Administração, gerando a redução das despesas administrativas (ou seja, obtenção de melhores preços para a Administração);
- Lembra-se que o Tribunal de Contas da União reiterou como **obrigatória a admissão da adjudicação por item**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto fosse divisível, desde que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, pudessem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. (Vide item 11.2, TC-014.229/2007-9, Acórdão nº 2.172/2007, 2ª Câmara do TCU);
- Deve-se rememorar que o parcelamento do objeto em itens constitui regra que prevalece sobre o agrupamento, por propiciar ampla participação de licitantes, desde que não represente fator de risco ao conjunto/complexo do objeto ou prejuízo à economia de escala. Cabe destacar a fundada preocupação do TCU quanto a esse aspecto, conforme **Súmula/TCU nº 247**;

"9.2.1. analise e faça constar do processo licitatório documento ou arrazoado que demonstre inviabilidade técnica do parcelamento dos itens do certame, identificando as diferentes soluções alternativas de mercado, conforme preconiza o art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI nº 04/2008 [TCU. Plenário. Acórdão nº 280/2010]"

"A ausência de estudo técnico, financeiro, ou de pesquisa de mercado prévios sobre a pertinência de parcelamento de dado objeto, quando esse se revela possível, configura, por si só, afronta ao § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993. [Acórdão nº 525/2012-Plenário. Informativo nº 96]"

"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração." [Acórdão nº 5301/2013-2ª Câmara. Informativo nº 167]"

"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados." [Acórdão nº 2796/2013-Plenário. Informativo nº 173]"

- o Por conseguinte, seguem ainda alguns critérios que devem ser observados para adoção em licitações de julgamento e adjudicação por **lote/grupo**:

a) Inclusão da licitação com todos os itens da planilha, com as respectivas quantidades e valores de referência. Assim é possível chegar ao valor global resultante da multiplicação entre o preço unitário e a quantidade estimada;

b) Formação de grupos com itens correspondentes;

c) Consignação no Edital que a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço para o grupo, representado pelo menor preço correspondente ao somatório dos valores globais de cada item;

d) Análise, por parte do pregoeiro, de cada item que compõe o(s) grupo(s), com o fito identificar possível "jogo de planilha".

- o Nessa esteira, a decisão pelo agrupamento deve levar em conta motivações técnicas, vantajosidade, economicidade e o interesse da Administração, calcada em fundamentos que demonstrem ser a divisão prejudicial ao conjunto ou complexo do objeto, bem como passível de gerar perda de economia de escala, levando-se em conta a vantajosidade, economicidade e o interesse da própria Administração;
- o Conforme visto, **o parcelamento obrigatório do objeto determina que a licitação seja processada e adjudicada por item e não por grupo/lote**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Dessa forma, regra geral, a licitação será processada por ITEM e não por grupo/lote;
- o No entanto, quando a divisão em itens resultar em prejuízos técnicos ao bem ou serviço ou prejuízos financeiros (tornar objeto mais caro do que, caso fosse processado por grupo/lote), isto deverá ser justificado nos autos da licitação e, então, a Administração poderá efetuar a licitação por grupo/lote, onde será o vencedor o que apresentar o menor preço global do grupo;
- o Sendo assim, em princípio, o critério de adjudicação por **grupo**, em detrimento da hipótese por **item** contraria a Súmula 247 do TCU, devendo a licitação ocorrer por **adjudicação individual**, ou, caso

discorde desta orientação a Administração deve justificar, **fundamentadamente**, a pretensa adjudicação agrupada, sendo forçoso concluir que, **em sendo divisível o objeto a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que a mesma tem por fundamento a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas.**

Instrumentos de Governança - PCA, PLS e Outros



66 De acordo com o do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

67 É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

68 É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

69 Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual - PCA

70 O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

71 É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

72 Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

73 No caso dos autos, a Administração indicou que a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, conforme dispõe o Subitem 2.2 do TR (fls. 147).

Plano Diretor de Logística Sustentável e Definição de Critérios de Sustentabilidade

74 Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às ações orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

75 No caso, a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, sendo conveniente proceder esse registro.

Análise de Riscos

76 No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

77 No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

78 Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

79 A Administração elaborou análise de riscos, conforme Mapa e Gerenciamento de Riscos de fls. 14/15, sendo conveniente reforçar esse posicionamento com as diretrizes acima lançadas.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

80 Segundo constam dos autos a Pesquisa de Preços (fls. 45/90) ocorreu em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65, de 7 de Julho de 2021, em consonância com o preceituado pelo art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 2021 - "...vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso" - trazendo a intenção expressa do legislador de coibir a o emprego simultâneo dos regimes jurídicos antigo e novo.

81 O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras e contratação de serviços em geral, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

82 Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

83 Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

84 Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

85 Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

86 Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

87 No caso concreto, o Órgão assessorado juntou aos autos a análise crítica da pesquisa de preço (fls. 98), inclusive para atestar que a referida cotação orçamentária foi realizada com base na IN 65/21.

88 Ademais, acerca dos procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços nas contratações públicas, confira-se as conclusões extraídas do PARECER n. 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, de onde se extrai a necessidade de pesquisar o preço em variadas fontes, denominadas pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", veja-se:

" I - NA PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DEVE O GESTOR UTILIZAR OS PARÂMETROS DO ART. 2º DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, PRIORIZANDO-SE OS VALORES COLHIDOS A PARTIR DO PAINEL DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, PARA, A PARTIR DO MATERIAL COLETADO, EFETUAR A ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES E DECIDIR, DE FORMA MOTIVADA, PELA UTILIZAÇÃO COMBINADA OU NÃO DOS PREÇOS OBTIDOS A FIM DE COMPOR O PREÇO DE REFERÊNCIA DA FUTURA CONTRATAÇÃO;

II- DEVE O GESTOR FICAR ATENTO AOS CASOS NOS QUAIS A UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA IN Nº 05/2014-SLTI/MP SE MOSTRE INEFICAZ, SITUAÇÕES ESSAS EM QUE AS ORIENTAÇÕES DO TCU PARA O USO DO CONCEITO DE "CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS" DEVEM PREVALECER, OU SEJA, A PESQUISA DE PREÇOS DEVE SER FEITA EM VARIADAS FONTES, TAIS COMO: CONTRATAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS, PESQUISA COM FORNECEDORES, BANCOS DE PREÇOS, TABELAS DE FABRICANTES, SITES ESPECIALIZADOS, ENTRE OUTROS, SEMPRE BUSCANDO PREÇO DE MERCADO DO QUE SE DESEJA ADQUIRIR;

III - O DISPOSTO NOS INCISOS ANTERIORES NÃO SE APLICA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 5º DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DO DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, PARA A FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO. " (grifou-se).

89 De toda sorte, por tratar-se de matéria de natureza técnica, fica o alerta de que deve o órgão assessorado cuidar para que a pesquisa de preço observe integralmente todos as exigências e termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e da IN nº 5/2017.

Orçamento Sigiloso

90 Por outro lado, a Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

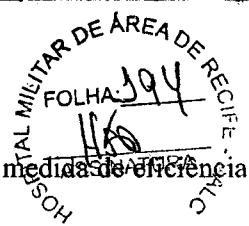
Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

91 De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

92 Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

93 Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção do orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

94 No caso concreto, a instrução processual revela que a Administração não adotou o orçamento sigiloso.

Utilização ou não de Minuta Padronizada de TR

95 A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(grifou-se)

96 Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

97 No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

98 Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifou-se).

99 Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

100 Observa-se que o(s) instrumento(s) segue(m) o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, cabendo ao órgão consulente ajustar para fins de adequação do caso concreto e destacar as alterações realizadas.

Termo de Referência

101 O termo de referência foi juntado aos autos (fls. 145/155) e deve reunir, em tese, cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

102 No caso, observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. Repisa-se que as alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU devem ser destacadas. Ademais, o Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;
- (...)

103 Especificamente em relação a serviço, também devem ser observadas as exigências do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

104 A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

105 No caso específico dos autos, o referido **Documento** (conforme fls. 145/155), apesar de se tratar de expediente administrativo extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio Órgão, deve conter (no que couberem) as previsões necessárias na Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas, no caso concreto.

106 Não obstante, além dos aspectos específicos tratados nos tópicos seguintes, vale registrar que o TR requer aprimoramento, **recomendando-se** os seguintes ajustes:

- o órgão assessorado deve atentar para que a numeração dos subtítulos apresentados no modelo da AGU mantenha sempre a ordem numérica lógica crescente, para facilitar a localização de assuntos para servidores, licitantes interessados e órgãos de controle.



Da Natureza Comum do Objeto da Licitação

107 Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

108 A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

109 Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

110 Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

111 A Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação, conforme item 1.2 do Termo de Referência (fls. 147).

Informação sobre o Regime de Fornecimento

112 Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

113 O regime de fornecimento, embora conste no Termo de Referência (fls. 145/155), deve ser mais detalhado e robustecida sua logística, assim como também no Estudo Técnico Preliminar de fls. 156/159.

Indicação de Marca ou Modelo

114 Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

115 O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

116 Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios.

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federal, equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

117 Ainda sobre a hipótese de indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

118 Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões "equivalente, similar ou de melhor qualidade".

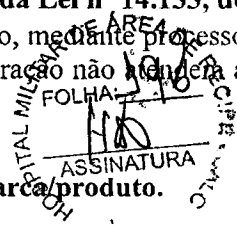
119 De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

120 No caso em análise, a Administração indicou as descrições dos serviços/produtos conforme demonstra o **Subitem 1.1 do Termo de Referência (fls. 145/147)**, com o objetivo de apresentar parâmetro ou referência para descrição do objeto.

Vedação de Marca ou Produto

121 Ainda em relação a vedação ou não de indicação de marca, o **art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021**, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atenderam a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

122 No caso concreto, repise-se, a **Administração não promoveu a indicação de marca/produto.**



Condições de Execução e Pagamento, das Garantias Exigidas e Ofertadas e das Condições de Recebimento

123 O **art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021**, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador. Portanto, cabe aqui, também, essa diligência para que o Termo de Referência cumpra todas essas exigências.

Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

124 Com base na exigência do **art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021**, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

125 **Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve a Consulente averiguar se os documentos que evidenciam o planejamento da contratação e o Edital do certame contêm informações sobre:**

- modalidade de licitação;
- critério de julgamento;
- modo de disputa; e
- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

126 Na presente licitação, a modalidade, critério de julgamento e modo de disputa estão previsto no Subitem 1.2 e Itens 3 e Subitens 3.5 (com os demais Subitens correlatos) da minuta de Edital de fls. 134-v/135, respectivamente.

Objetividade das Exigências de Qualificação Técnica

127 Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

128 A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

129 Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e refere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

130 Nesse caso o tema foi enfrentado nos Subitens 8.28 e seguintes, correlatos, de fls. 154-v do Termo de Referência. No entanto, quanto aos referidos requisitos inerente à qualificação técnica da licitante, o Órgão assessorado deve atentar para que estes sejam compatíveis com o objeto licitado e não devem, de qualquer forma ou meio, restringir a ampliação da disputa, sem que com isso comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da licitação/contratação.

Adequação Orçamentária

131 Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

132 Em regra, é necessária a previsão dos recursos orçamentários que serão empregados na execução do futuro contrato (artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021).

133 A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação omissiva dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

134 Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

135 Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

136 No caso destes autos a Administração não informou a fonte da despesa da futura contratação, conforme dispõe o Item 10 do Termo de Referência (fls. 155), cabendo aqui esta diligência ou a justificativa para tanto, muito embora tratar-se de SRP.

Minuta de Edital

137 O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas nas situações em que o objeto assim permitir.

138 Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, conforme fls. 133/144-v, reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Da Utilização ou não de Minuta Padronizada de Edital

139 Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

140 Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

141 Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

142 Observa-se que a **minuta está alinhada com o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União** nos moldes e de acordo com o ordenamento jurídico. No entanto as **alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU devem ser destacadas**.

143 Ressalte-se que as minutas padronizadas da AGU constituem importante mecanismo de eficiência na análise processual, em razão da sua pré aprovação pela **Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC, que confecciona e mantém atualizadas todos os modelos para aquisição de bens, serviços e obra. Ademais, sua adoção passou a ser obrigatória para a Administração federal.**

144 No entanto, vale observar que a **não identificação de eventuais inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta padronizada, a um só tempo, fragiliza e compromete a eficiência da análise jurídica.**

145 Logo, as minutas encaminhadas, **em especial a minuta de edital, uma vez observadas as ressalvas deste tópico, não apresentam irregularidades passíveis de correção, estando os seus termos aptos para surtir os efeitos pretendidos e se encontram chancelados pela CJU-PE/CGU/AGU, nos termos do item 04 do Manual de Boas Práticas Consultivas, sem prejuízo das recomendações de observância do disposto nesta manifestação jurídica.**

Da Restrição a Participação de Interessados no Certame

146 O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

147 Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

148 O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a

moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

149 Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

150 No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

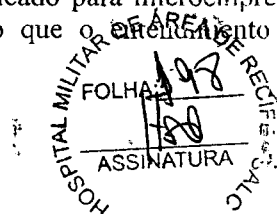
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 11.791, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa e serem executados de forma complementar à sua atuação.

151 Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Da Participação de ME, EPP e Cooperativas

152 Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o cumprimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.



a) Licitação Exclusiva

153 O art. 6º do Decreto 8.838/2015 estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

154 No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

155 A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

b) Cota reservada

156 Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

157 Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

- Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
- Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

158 De acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

159 Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

160 Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>>. Acesso em: 04/12/2022), cuja consulta desde logo se recomenda.

c) Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

161 A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

162 No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajoso a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

(grifou-se)

d) Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

163 Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

MINISTÉRIO DE ÁREA DE RECURSOS HUMANOS
FOLHA 133
ASSINATURA

e) Previsões da Lei n. 14.133/2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

164 Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

165 Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

166 Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

167 No caso concreto, a minuta de edital (Item 3.5 e subitens correlatos de fls. 134-y) revela que a Administração realizará licitação com ampla participação e exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME e EPP para alguns itens específicos. Devendo o Órgão assessorado providenciar e juntar aos autos a devida justificativa para tanto.

Margens de Preferência

168 De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

169 Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

170 A minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência.

Do Sistema de Registro de Preços

171 A utilização do Sistema de Registro de Preços para contratações de bens e serviços comuns, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, foi regulamentado, no âmbito da União Federal, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Sua utilização é indicada quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

172 Ou seja, é possível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, através da modalidade Pregão, desde que observadas as disposições contidas nos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, com as devidas justificativas para tanto, veja-se:

(...)

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. (grifou-se)

173 Portanto, não se identifica óbice à adoção dessa sistemática de utilização do Registro de Preços, tendo em vista a pretensa contratação/aquisição, pois o **SRP** pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes. No caso, o Órgão assessorado juntou aos autos **justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**, enquadrando a **eventual contratação** conforme expediente administrativo de **fls. 108**.

Da Ata de Registro de Preços – ARP

174 A minuta da **Ata de Registro de Preços** juntada aos autos (conforme **fls. 161/169**) segue o padrão utilizado pela Administração Pública Federal e se insere dentre aquelas dos **Modelos Nacionais** indicados pela **CJU-PD/CGU/AGU**, elaborado e aprovada pela **Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC**.

175 Observe-se que o **modelo anexado contém as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial em relação aos arts. 41, 82, 83, 84, 85, 86 regulamentada com as disposições do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**.

176 Não obstante, cabe ao Órgão assessorado observar as referências dos itens e manter a sua exata correspondência e os seus desdobramentos ao longo do Edital e anexo, fazendo as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade do mesmo. E que eventuais ajustes mantenham harmonia e coerência lógica com os demais documentos que instruem o instrumento convocatório.

Designação de Agentes Públicos

177 Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola do governo criada ou mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no **art. 7º desta Lei**, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei, serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

178 As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

179 O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

180 Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções não suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos ao encerramento do Volume I, do Processo Administrativo nº 64583.012300/2023-13, contendo as folhas N° 01 a 200.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199

HERON SILVA OLIVEIRA – ASP A OFICIAL

Adjunto da Salc do HMAR